

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 26 de maio de 2017

44 Páginas / Ano 1 / Edição nº 027



DECRETOS

DECRETO nº. 485/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2016, classificada em 2º lugar, a senhora **SUZANA LEITE LEAL**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 7.621.509-0 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 034.667.579-08, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, Nível I do quadro de pessoal da administração, a qual desempenhará sua função junto a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da C.F. e art. 21 da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 486/2017

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar provenientes de Operação de Crédito no valor de **R\$ 2.635.558,15** (dois milhões seiscientos e trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2.626 de 22 de dezembro de 2016 e considerando Lei Municipal nº. 2.447 de 31 de julho de 2013,

DECRETA

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, um Crédito Adicional Suplementar proveniente de Operação de Crédito no valor de **R\$ 2.635.558,15** (dois milhões seiscientos e trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
08.03 DEPTO DE PROJETOS EXECUÇÃO DE OBRAS E ESTRADAS
15.451.0010.1.002 Pavimentação de Ruas, passeios, Urbanização e Paisagismo
4.4.90.51.00.00. 1605 Obras e Instalações 2.635.558,18
Total suplementado: 2.635.558,18

Artigo 2º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

Fonte	I - Orlamentos de Recursos de Operação de Créditos	Valor
1605	Operação de Crédito Internas - Pavimentação	2.635.558,15
	Total: 2.635.558,15	

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2448, de 31 de julho de 2013 (PPA 2014 - 2017).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto terá efeito retroativo a partir de 02 de fevereiro de 2017.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de Maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PERES GOMES
Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO
Secretária Municipal de Planejamento

DECRETO nº. 487/2017

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 4.600.000,00** (quatro milhões e seiscientos mil reais).

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2.641 de 07 de abril de 2017,

DECRETA

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 4.600.000,00** (quatro milhões e seiscientos mil reais).

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
08.03 DEPTO DE PROJETOS EXECUÇÃO DE OBRAS E ESTRADAS
15.451.0010.1.204 Pagamento de Áreas Desapropriadas
4.4.90.51.00.00. 101009 Aquisição de Imóveis 4.600.000,00
Total suplementado: 4.600.000,00

Artigo 2º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

Fonte	I - Orlamentos de Recursos de Operação de Créditos	Valor
101009	Operação de Crédito - Aquisição de Imóveis	4.600.000,00
	Total: 4.600.000,00	

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2448, de 31 de julho de 2013 (PPA 2014 - 2017).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de Maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PERES GOMES
Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO
Secretária Municipal de Planejamento

DECRETO nº. 488/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, Lei Municipal nº. 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01853/2017,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja a disposição da Administração em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Monitor, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, irá responder pelo serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos "Curumim",

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a servidora com cargo efetivo de **MONITOR** - SEDES, senhora **ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA MATOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 10.306.569-0 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 081.374.929-84, matriculada sob nº. 4.102, **TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva**, no percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de Maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 489/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, Lei Municipal nº. 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01854/2017,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja a disposição da Administração em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Educadora Infantil, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, irá responder pelo serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos "Primavera",

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a servidora com cargo efetivo de **EDUCADORA INFANTIL** - SEDES, senhora **REGIANE DE OLIVEIRA MILANEZI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 8.296.530-0 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 082.482.379-66, matriculada sob nº. 4.982, **TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva**, no percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de Maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 490/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, Lei Municipal nº. 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02026/2017,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja a disposição da Administração em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;



Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, irá responder pelo serviço de Coordenação de Controle Financeiro e Orçamentário da SEDES,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, ao servidor com cargo efetivo de **ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEDES**, senhor **GILSON DE MELO TEIXEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 7.825.950-7 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 034.502.149-50, matriculado sob nº. 3.372 **TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 491/2017

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, Lei Municipal nº. 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02884/2017,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotória de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja a disposição da Administração em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, irá responder como responsável pelo assessoramento e monitoramento de projetos governamentais e administração de pessoal da SMECE,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, ao servidor com cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO - SMECE**, senhor **VINICIUS SCHADNER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 10.398.981-7 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 082.355.879-71, matriculado sob nº. 3.903, **TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva**, no percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Cintia Kappke Medeiros - MTB, nº 3621 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 492/2017

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, Lei Municipal nº. 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 05529/2017,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotória de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja a disposição da Administração em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Biblioteca, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, irá responder como Supervisora do Cine Teatro Municipal,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a servidora com cargo efetivo de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA - SMECE**, senhora **SUZANA LIMA VIEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 2.082.705-0 SESP-SC e inscrita no CPF/MF sob nº. 520.786.719-91, matriculada sob nº. 3.739, **TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva**, no percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de Maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 493/2017

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, Lei Municipal nº. 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02120/2017,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotória de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja a disposição da Administração em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, irá responder como responsável pelo transporte da SMECE,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a servidora com cargo efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E - SMECE**, senhora **VALDINEIA SOARES DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.465.209-5 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 033.250.379-84, matriculada sob nº. 4.410, **TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 494/2017

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, Lei Municipal nº. 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 06452/2017,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotória de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja a disposição da Administração em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, junto a Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, irá responder pela Coordenação de Serviços Administrativos da SEPLAN,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a servidora com cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEPLAN**, senhora **ROZILDA DA SILVA XAVIER**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 8.753.404-9 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 053.426.469-79, matriculada sob nº. 4.149, **TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva**, no percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de Maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELE BUENO
Secretária Municipal de Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 495/2017

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, Lei Municipal nº. 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02518/2017,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotória de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja a disposição da Administração em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;



Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Telefonista, junto a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, irá responder pelo serviço de Coordenação Administrativa dos Motoristas da Semus,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a servidora com cargo efetivo de **TELEFONISTA - SEMUS**, senhora **CLAUDIANE DROBENKO ROBERTO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.004.492-9 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 838.281.419-00, matriculada sob nº. 223, **TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva**, no percentual de 70% (setenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de Maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 496/2017

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, Lei Municipal nº. 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03411/2017,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja a disposição da Administração em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Guardião Patrimonial, junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH, irá responder pelo serviço de Coordenação de Vigilância Noturna,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, ao servidor com cargo efetivo de **GUARDIÃO PATRIMONIAL - SARH**, senhor **CLAUDIO ALMEIDA SANTIAGO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.767.196-3 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 825.829.209-91, matriculado sob nº. 3.671, **TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva**, no percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 497/2017

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010 Lei Municipal nº. 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03270/2017,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja a disposição da Administração em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Fiscal de Tributos, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH, irá responder pelo serviço de Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, ao servidor com cargo efetivo de **FISCAL DE TRIBUTOS - SMIH**, senhor **OLI LABRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.679.310 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 395.885.219-04, matriculado sob nº. 49, **TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva**, no percentual de 70% (setenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

SERGIO CRUZ
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 498/2017

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61 da Lei Municipal nº. 2155/2010, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Assistente Social, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, irá responder pelo serviço de Assessoramento à Rede do Desenvolvimento Social,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 03624/2017, a servidora com cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL - SEDES**, senhora **ROSA CARNEIRO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.560.294-5 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 597.505.969-00, matriculada sob nº. 4.243, **Função Gratificada**, no percentual de 20% (vinte por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 499/2017

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61 da Lei Municipal nº. 2155/2010, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Sonoplasta, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, irá responder pela Coordenação de Serviço de Logística dos Eventos da SMECE,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 02266/2017, o servidor com cargo efetivo de **SONOPLASTA - SMECE**, senhor **ROBERTO ANGELO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.281.133-6 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 042.131.009-01, matriculado sob nº. 4.323, **Função Gratificada**, no percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 500/2017

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61 da Lei Municipal nº. 2155/2010, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, irá responder pela Coordenação de Serviços de atendimento do Gabinete da Vice-Prefeita,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 04773/2017, a servidora com cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SMECE**, senhora **MARIA INES DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.961.000-9 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 771.640.329-04, matriculada sob nº. 4.375, **Função Gratificada**, no percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município



DECRETO n.º 501/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º. 2155/2010,

Considerando, a Portaria n.º. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61 da Lei Municipal n.º. 2155/2010, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Técnico em Radiologia, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, irá desempenhar a função de Supervisor de Serviço de Radiologia no HCL,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob n.º. 02338/2016, o servidor com cargo efetivo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SEMUS**, senhor **MARCIO MAZUR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º. 8.325.984-1 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º. 038.051.569-52, matriculado sob n.º. 3.218, **Função Gratificada**, no percentual de 20% (vinte por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º 502/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º. 2155/2010,

Considerando, a Portaria n.º. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61 da Lei Municipal n.º. 2155/2010, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Escriturária II, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, irá responder pelo Serviço Administrativo da Ortopedia,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob n.º. 04238/2017, a servidora com cargo efetivo de **ESCRITURÁRIA II - SEMUS**, senhora **IVETE APARECIDA DELFINO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. 4.011.252-9 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob n.º. 708.974.419-15, matriculada sob n.º. 63, **Função Gratificada**, no percentual de 20% (vinte por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º 503/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º. 2155/2010,

Considerando, a Portaria n.º. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61 da Lei Municipal n.º. 2155/2010, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Enfermeira, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, irá responder pelos serviços de Epidemiologia junto a 3ª Regional de Saúde,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob n.º. 04702/2017, a servidora com cargo efetivo de **ENFERMEIRA - SEMUS**, senhora **GISELE MARINS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. 10.443.753-2 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob n.º. 087.266.339-65, matriculada sob n.º. 5.344, **Função Gratificada**, no percentual de 20% (vinte por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º 504/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Protocolo Geral sob n.º. 06395/2017 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, no percentual de 40% (quarenta por cento) à servidora com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, Senhora **ANELISE JULIANI DOS SANTOS**, concedida através do Decreto n.º. 236/2017, datado de 07 de fevereiro de 2017.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º 505/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º. 2155/2010,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61 da Lei Municipal n.º. 2155/2010, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Enfermeira, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, irá responder como Coordenadora e Responsável pela Estratégia de Saúde da Família da UBS Adélia Kojo Baldin,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob n.º. 06392/2017, a servidora com cargo efetivo de **ENFERMEIRA - SEMUS**, senhora **JULIANA DE ALMEIDA LANGNER**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. 29.649.989-4 SESP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º. 202.511.208-48, matriculada sob n.º. 3.368, **Função Gratificada**, no percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico de carreira.

07/02/2017.

Artigo 2º. Fica revogado o decreto n.º 241/2017, datado de

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º 506/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º. 2155/2010,

Considerando, a Portaria n.º. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61 da Lei Municipal n.º. 2155/2010, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Enfermeira, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, irá responder pela Coordenação da UBS Dr. Hélio Araújo de Masi e pelos Programas de Hanseníase e Tuberculose,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob n.º. 06393/2017, a servidora com cargo efetivo de **ENFERMEIRA - SEMUS**, senhora **ELISA MONTANHA BARBOSA DE MELO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. 8.199.768-3 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob n.º. 043.661.989-08, matriculada sob n.º. 4.947, **Função Gratificada**, no percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Fica revogado o decreto n.º 229/2017, datado de 07/02/2017.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º 507/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º. 2155/2010,

Considerando, a Portaria n.º. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61 da Lei Municipal n.º. 2155/2010, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Escriturária II, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH, irá responder pela função de Controle de Registro e Documentação de Patrimônios Móveis do Departamento de Patrimônio,



RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 01963/2017, a servidora com cargo efetivo de **ESCRITURÁRIA II - SARH**, senhora **VASTI GONÇALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 3.956.737-7 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 722.740.939-20, matriculada sob nº. 1.741, **Função Gratificada**, no percentual de 20% (vinte por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 06404/2017, o servidor com cargo efetivo de **ZELADOR - SARH**, senhor **EZEQUIEL PAULO SAMPAIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.307.903-2 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 755.649.719-49, matriculado sob nº. 26, **Função Gratificada**, no percentual de 20% (vinte por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 05287/2017, o servidor com cargo efetivo de **PEDREIRO - SMIH**, senhor **JOSÉ MARIA BATISTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 2.131.781 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 340.298.009-63, matriculado sob nº. 262, **Função Gratificada**, no percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

SERGIO CRUZ
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 508/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61 da Lei Municipal nº. 2155/2010, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH, irá responder pelo Cadastro e Manutenção de Registros de Patrimônios Móveis,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 02162/2017, a servidora com cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SARH**, senhora **ANDREIA MARA SCHADNER PEREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.009.632-7 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 896.989.599-04, matriculada sob nº. 4.373, **Função Gratificada**, no percentual de 20% (vinte por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 510/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61 da Lei Municipal nº. 2155/2010, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Trabalhador Braçal, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH, irá exercer a função de responsável pelos serviços de pintura,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 02339/2017, o servidor com cargo efetivo de **TRABALHADOR BRAÇAL - SMIH**, senhor **JOÃO MARIA LOPES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.019.166-6 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 487.314.559-72, matriculado sob nº. 99, **Função Gratificada**, no percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

SERGIO CRUZ
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 512/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61 da Lei Municipal nº. 2155/2010, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Carpinteiro, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH, irá exercer a função de Encarregado de equipe de limpeza pública,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 05288/2017, o servidor com cargo efetivo de **CARPINTEIRO - SMIH**, senhor **JOÃO BENEDITO GOMES DE CAMARGO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 3.675.364-1 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 441.487.479-34, matriculado sob nº. 250, **Função Gratificada**, no percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

SERGIO CRUZ
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 509/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61 da Lei Municipal nº. 2155/2010, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Zelador, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH, irá responder pela função de responsável pelos terminais Rodoviários Municipais,

DECRETO nº. 511/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61 da Lei Municipal nº. 2155/2010, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Pedreiro, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH, irá exercer a função de Encarregado de equipe de manutenção de pontes,

RESOLVE



Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 02064/2017, o servidor com cargo efetivo de **GUARDIÃO PATRIMONIAL - SEFIN**, senhor **EVERSON ANTONIO ALVES DE MIRANDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 10.972.696-6 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 074.019.719-33, matriculado sob nº. 4.127, **Função Gratificada**, no percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 514/2017

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61 da Lei Municipal nº. 2155/2010, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Tratorista, junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - SAMA, irá responder pela função de responsável pela operação de Máquinas Agrícolas,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 05432/2017, o servidor com cargo efetivo de **TRATORISTA - SAMA**, senhor **PAULO SERGIO DE MIRANDA CAMARGO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.720.039-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 026.280.859-50, matriculado sob nº. 5.404, **Função Gratificada**, no percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

LEONARDO VON LINSINGEN
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 515/2017

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61 da Lei Municipal nº. 2155/2010, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMICT, irá responder pela função de responsável da Agência Regional da Junta Comercial do Paraná,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 02773/2017, o servidor com cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO - SMICT**, senhor **ADRIANO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 8.692.186-3 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 035.653.739-10, matriculado sob nº. 930, **Função Gratificada**, no percentual de 20% (vinte por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

PEDRO LEOCÁDIO DELGADO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 516/2017

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61 da Lei Municipal nº. 2155/2010, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Escriturário I, junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMICT, irá responder pela função de responsável pelo Cadastro do Trabalhador,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 02773/2017, o servidor com cargo efetivo de **ESCRITURÁRIO I - SMICT**, senhor **GILMAR REBANE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.953.834-6 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 340.284.399-49, matriculado sob nº. 462, **Função Gratificada**, no percentual de 20% (vinte por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

PEDRO LEOCÁDIO DELGADO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 517/2017

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61 da Lei Municipal nº. 2155/2010, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Escriturário I, junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMICT, irá responder pela função de responsável pela Documentação da Agência do Trabalhador,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 04708/2017, o servidor com cargo efetivo de **ESCRITURÁRIO I - SMICT**, senhor **CLAITON DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.222.429-4 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 587.920.829-04, matriculado sob nº. 472, **Função Gratificada**, no percentual de 20% (vinte por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

PEDRO LEOCÁDIO DELGADO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 518/2017

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61 da Lei Municipal nº. 2155/2010, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Escriturária I, junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMICT, irá responder pela função de Agente Titular do Seguro Desemprego,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 04708/2017, a servidora com cargo efetivo de **ESCRITURÁRIA I - SMICT**, senhora **REGIANE APARECIDA GARCIA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 7.367.706-8 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 028.612.369-06, matriculada sob nº. 980, **Função Gratificada**, no percentual de 20% (vinte por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

PEDRO LEOCÁDIO DELGADO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município



DECRETO n.º 519/2017

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º. 2155/2010,

Considerando, a Portaria n.º. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61 da Lei Municipal n.º. 2155/2010, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo, junto à Procuradoria Geral do Município - PGM, irá responder pelos serviços Administrativos na ADAPAR,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob n.º. 01099/2017, a servidora com cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** - PGM, senhora **PATRICIA KOPPEN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. 7.621.501-4 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob n.º. 031.289.619-05, matriculada sob n.º. 3.996, **Função Gratificada**, no percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º 520/2017

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R\$ 128.000,00** (cento e vinte e oito mil reais), no Orçamento Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 2.626 de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAMAE, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 128.000,00** (Cento e vinte e oito mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

	SAMAE	IDUSO/ GRUPO/ FONTE	VALOR (R\$)
30.01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
17.122.0003.2.101	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
04 - 3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	02076	15.000,00
10 - 3.1.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	06076	50.000,00
Total da Suplementação			65.000,00

	SAMAE	IDUSO/ GRUPO/ FONTE	VALOR (R\$)
30.02	DIVISÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		
17.122.0024.2.102	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA URBANO		
21 - 3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	02076	50.000,00
Total da Suplementação			50.000,00

	SAMAE	IDUSO/ GRUPO/ FONTE	VALOR (R\$)
30.03	DIVISÃO DE SISTEMA DE ESGOTO		
17.122.0024.2.103	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO		
36 - 3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	02076	13.000,00
Total da Suplementação			13.000,00
Total Geral da Suplementação			128.000,00

Artigo 2º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º. 4.320/64, os seguintes recursos:

	SAMAE	IDUSO/ GRUPO/ FONTE	VALOR (R\$)
30.01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
17.122.0003.2.101	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
05 - 3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	02076	38.000,00
Total do Cancelamento			38.000,00

	SAMAE	IDUSO/ GRUPO/ FONTE	VALOR (R\$)
30.02	DIVISÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		
17.122.0024.2.102	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA URBANO		
22 - 3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	02076	40.000,00
Total do Cancelamento			40.000,00
Total Geral do Cancelamento			78.000,00

Artigo 3º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal n.º. 4.320/64, os seguintes recursos:

2016:	I - Oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de	
Fonte 06076	Recursos Ordinários Livres	Valor 50.000,00
		Total: 50.000,00

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PERES GOMES
Secretário Municipal de Finanças

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Presidente do SAMAE

DECRETO n.º 521/2017

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XIV da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º. 1922/2009 e Lei Municipal n.º. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 3919/2017,

DECRETA

Artigo 1º. Fica instituído o Regime de "Plantão Eventual" e de "Sobreviço a Distância" para a categoria profissional de médicos integrantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com cargo em provimento efetivo, sob o regime estatutário, em complemento as suas remunerações, estendendo-se também aos médicos contratados sob regime de credenciamento.

§1º. Entende-se como "Plantão Eventual" aquele em que o servidor público municipal - médico, permaneceu de prontidão por período não inferior a 12 (doze) horas, no Hospital Carolina Lupion, percebendo remuneração pela hora de prontidão, efetivamente trabalhada no valor de:

I. R\$ 104,64 (cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos) de sexta-feira a sexta-feira.

II. R\$ 119,46 (cento e dezoito reais e quarenta e seis centavos) de sexta-feira à noite, sábados, domingos e feriados.

§2º. Entende-se como "Sobreviço a Distância", a atividade do Médico que permanece à disposição do Hospital Carolina Lupion, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, por ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial, percebendo remuneração de R\$ 37,65 (trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), pela hora de sobreviço efetivamente cumprida.

§3º. Em qualquer das hipóteses: "Plantão Eventual" e "Sobreviço a Distância", e desde que efetivamente convocado, receberá o médico, remuneração pelo atendimento prestado, com base na Tabela de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, vedada a transferência da mesma aos médicos municipais (Acórdão n.º. 1807/07 - Pleno Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Revista n.º. 163 - Processo n.º. 512950/07 - págs. 50 a 52).

Artigo 2º. É vedado:

I. o "Plantão Eventual" em prejuízo do descanso semanal remunerado;

II. a escala de um mesmo profissional médico em mais de 02 (dois) "Plantões Eventuais" por semana.

Artigo 3º. Farão jus aos direitos mencionados neste Decreto, os profissionais médicos que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Saúde (inclusive nos Programas de Saúde da Família - ESF) que atendam integralmente as seguintes condições:

I. não tenham falta injustificada no mês de referência;

II. não tenha sofrido qualquer penalidade disciplinar;

III. tenham cumprido integralmente a carga horária de trabalho no mês de referência;

IV. não esteja em gozo de férias ou licença de qualquer espécie;

V. cumpra as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Parágrafo Único. Não serão devidos os direitos previstos, nos períodos de férias ou licenças de qualquer natureza e não integrará ou será incorporado ao vencimento para qualquer efeito, para pagamento de 13º salário e indenizações.

Artigo 4º. Para efeito deste Decreto, consideram-se "Sobreviço a Distância", os períodos compreendidos entre os horários, em que não haja atendimento presencial do serviço.

Artigo 5º. A prestação de serviço sob regime deste Decreto obedecerá escala semanal previamente organizada, sempre com amplo e necessário conhecimento dos servidores médicos envolvidos e serão afixadas em Quadro de Aviso em locais de acesso direto do público.

Parágrafo Único. A escala deverá ser assinada pelos plantonistas, que se responsabilizarão por substituir eventuais faltas.

Artigo 6º. Durante os períodos em que estiver em regime de "Sobreviço a Distância", o médico permanecerá em alerta e ficará comprometido com o atendimento dos pacientes e a solução das ocorrências médicas de sua especialidade que chegarem a seu conhecimento, atendendo-as em um tempo máximo, de até 30min. (trinta minutos), sob pena de perda integral da remuneração competente.

Artigo 7º. O servidor médico deverá cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa, independentemente da prestação de serviços de "Plantão Eventual" ou de "Sobreviço a Distância", os quais poderão ser prestados após as respectivas jornadas.

Parágrafo Único. As atividades de plantão não poderão superar 24h (vinte e quatro horas) por semana.

Artigo 8º. As horas normais de trabalho, não poderão ser computadas para efeito de "Sobreviço a Distância" ou "Plantão Eventual", proibida a acumulação remuneratória.

Artigo 9º. O servidor escalado para cumprir "Sobreviço a Distância" deverá atender prontamente ao chamado do Hospital ou Unidade de Saúde e, durante o período de espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardar seu comparecimento, quando convocado.

Artigo 10. A remuneração aqui estabelecida não será devida no caso de pagamento de adicional pela pretensão de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

Artigo 11. As disposições previstas neste Decreto aplicam-se no que lhes couber, também a médicos credenciados que permaneçam de "Plantão Eventual" ou de "Sobreviço a Distância", mas que, não integrantes do Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Artigo 12. A remuneração a ser paga pelos serviços de saúde, prestados durante o dia de sábado à população rural, será a seguinte:

I. Médico: R\$ 1.255,71 (hum mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), para 12h (doze horas), de segunda-feira a sexta-feira e **R\$ 1.443,54 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)** para 12h (doze horas), de sexta-feira à noite, sábados, domingos e feriados;

II. Dentista: R\$ 753,46 (setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), para 12h (doze horas), por serviço a ser prestado aos sábados;

III. Enfermeiro: R\$ 531,96 (quinhentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), para 12h (doze horas), por serviço a ser prestado aos sábados;

IV. Auxiliar de Dentista: R\$ 176,68 (cento e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), para 12h (doze horas), por serviço a ser prestado aos sábados;

V. Auxiliar de Farmácia: R\$ 141,85 (cento e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), para 12h (doze horas), por serviço a ser prestado aos sábados;

VI. Motoristas: R\$ 154,45 (cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), para 12h (doze horas), por serviço a ser prestado nos sábados;

VII. Técnica em enfermagem: R\$ 179,54 (cento e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para 12h (doze horas), por serviço a ser prestado nos sábados;

VIII. Demais servidores: acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada pelo período de 12h (doze horas), por serviço a ser prestado aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º. Para procedimentos anestésicos realizados em regime de urgência e/ou emergência, ressalvados a ausência do médico anestesista para procedimento eletivo, será paga a remuneração no valor de R\$ 251,15 (duzentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) por procedimento realizado.

§ 2º. Para procedimento de transferência de pacientes fora do Município de Jaguaraiava, o (a) médico (a) receberá o valor de R\$ 295,53 (duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), como remuneração sem prejuízo do valor referente ao plantão presencial.

§ 3º. Para procedimento de transferência de pacientes fora do Município de Jaguaraiava, o (a) enfermeiro (a) receberá:

I. Percurso entre 80 Km a 200 Km, o montante de R\$ 129,47 (cento e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos);

II. Percurso superior a 200 Km, o montante de R\$ 193,67 (cento e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).

§ 4º. Não será pago pelo procedimento, servidores que forem realizar transferência dentro do limite de sua jornada de trabalho.

§ 5º. Sobreviço a distância para o Profissional Farmacêutico-Bioquímico, no valor referente a 1/3 (um terço) da hora normal trabalhada;

§ 6º. Sobreviço a distância para o profissional Técnico em Radiologia no valor referente a 1/3 (um terço) da hora normal trabalhada;

§ 7º. Sobreviço a distância para o profissional motorista da Ambulância UTI no valor referente a 1/3 (um terço) do salário base, a cada 15 (quinze) dias;

§ 8º. Sobreviço a distância para o profissional instrumentador cirúrgico no valor referente a 1/3 (um terço) do salário base, a cada 15 (quinze) dias.

Artigo 13. A remuneração total do servidor médico não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal (art. 37 - X da Constituição Federal, art. 69 - XI, da Lei Orgânica Municipal e art. 44 da Lei Municipal n.º. 2155/2010 e Acórdão n.º. 1027/2007 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Processo n.º. 27393, inciso I/05 - Revista n.º. 162 - págs. 88 a 91 - Acórdão n.º. 1807/07 - Pleno Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Revista n.º. 163 - Processo n.º. 512950/07 - págs. 50 a 52).

Artigo 14. As despesas para atendimento do que dispõe este Decreto, correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, existente no orçamento vigente, suplementado se necessário.

Artigo 15. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º. 413/2017, datado de 10 de abril de 2017.

Artigo 16. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

DECRETO n.º 522/2017

Súmula: Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Jaguaraiava, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal n.º. 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 37, inciso II da Constituição Federal, Artigo 67, inciso X, XI da Lei Orgânica do Município, considerando a edição da Lei Federal n.º. 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. A celebração de parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Jaguaraiava, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com organizações da sociedade civil deverá obedecer as disposições constantes do presente Decreto.

Artigo 2º. Para os fins deste Decreto considera-se:

I. administração pública - Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Jaguaraiava, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público;

II. organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III. parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV. atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

V. projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VI. dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII. termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII. termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX. acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

X. conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XI. comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XII. comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIII. chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIV. bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XV. prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

XVI. autoridade competente: representante do órgão ou entidade da Administração Pública municipal designado por ato normativo específico;

XVII. gestor: agente público de cada órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, formalmente designado, encarregado do controle e fiscalização dos atos decorrentes da parceria;

XVIII. apostilamento: espécie de registro administrativo, que pode ser feito no instrumento de avença ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, firmado pela autoridade competente;

XIX. membro de Poder: titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

Artigo 3º. Não se aplicam as exigências deste Decreto:

I. aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II. aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do Artigo 199 da Constituição Federal;

III. aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do Artigo 9º da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV. aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V. as transferências referidas no Artigo 2º da Lei Federal nº 10.845, de 05 de março de 2004, e nos Artigos 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI. aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- membros de Poder;
- dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VII. as parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Parágrafo Único. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Artigo 4º. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

§1º. Para cumprimento do previsto no caput deste Artigo, será de responsabilidade de cada órgão gestor encaminhar a relação das parcerias celebradas para a Secretaria Municipal da Comunicação Social - SECOM.

§2º. As entidades da administração indireta poderão cumprir o previsto neste artigo nos seus sítios oficiais próprios na internet.

Artigo 5º. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo Único. As informações de que tratam este Artigo e o artigo 4º deverão incluir, no mínimo:

I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III. descrição do objeto da parceria;

IV. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. situação da prestação de conta da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Artigo 6º. As denúncias sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos poderão ser realizadas nos meios garantidos pela legislação.

SEÇÃO II

DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Artigo 7º. O Município divulgará, nos termos do Artigo 14

da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, as ações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública.

SEÇÃO III

DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Artigo 8º. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho, execução de projetos ou atividades de sua iniciativa e por si parametrizadas, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Artigo 9º. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

SEÇÃO IV

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Artigo 10. O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública ou pela organização da sociedade civil.

§1º. O acordo de cooperação será firmado pela autoridade máxima da entidade ou órgão da administração pública.

§2º. O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Artigo 11. As regras e os procedimentos dispostos no presente Decreto são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

Parágrafo Único. O órgão ou a entidade pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, estabelecer procedimento simplificado de prestação de contas.

SEÇÃO V

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Artigo 12. A administração pública também poderá celebrar

parcerias decorrentes do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Artigo 13. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS à administração pública para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§1º. Os PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública responsável pela política pública.

§2º. A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Artigo 14. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I. identificação do subscritor da proposta;

II. indicação do interesse público envolvido;

III. diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida, e quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§1º. A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou a entidade da administração pública responsável pela política pública a que se refere.

§2º. A administração pública estabelecerá o período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias por ano.

Artigo 15. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I. análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no Artigo anterior;

II. decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável;

III. se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV. manifestação do órgão ou da entidade da administração pública responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§1º. A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o Artigo anterior, a administração pública terá o prazo de até 06 (seis) meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§2º. As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas

no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública responsável ou em portal eletrônico único com esta finalidade.

SEÇÃO VI

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Artigo 16. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista neste Decreto.

Parágrafo Único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I. objetos;

II. metas;

III. custos;

IV. indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Artigo 17. Exceto nas hipóteses previstas neste Decreto, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§1º. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I. a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II. o objeto da parceria;

III. as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV. as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V. o valor previsto para a realização do objeto;

VI. as condições para interposição de recurso administrativo;

VII. a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII. de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§2º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitindo-se:

I. a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II. o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme

estabelecido nas políticas setoriais.

§3º. Os critérios de julgamento de que trata o inciso IV do § 1º deste Artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I. aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II. ao valor de referência ou teto constante do edital.

§4º. O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.

§5º. O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Poder Público, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

Artigo 18. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio eletrônico oficial dos órgãos ou entidades da administração pública na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 19. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

Artigo 20. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I. no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II. nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III. quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV. no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do inciso IV deste Artigo, considerar-se-ão credenciadas as organizações da sociedade civil que atendam ao procedimento definido e instaurado pelo órgão gestor responsável pelos serviços de educação, saúde ou assistência social, independentemente de chamamento, com vistas a reunir documentação mínima exigida em legislação para execução das atividades nas respectivas áreas.

Artigo 21. Será considerado inexigível o chamamento

público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I. o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II. a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Artigo 22. Nas hipóteses dos Artigos 20 e 21 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste.

§1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma até 10 (dez) dias da data em que for efetivado, Diário Oficial do Município.

§2º. Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste em até 10 (dez) dias da data do respectivo protocolo.

§3º. Havendo fundado na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§4º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no Artigo 22, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Artigo 23. As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, por ato específico, a ser composta por no mínimo 03 (três) ocupantes de cargos efetivos no quadro permanente da administração pública.

§1º. O chamamento público para seleção de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de interesses difusos, entre outros, poderá ser realizada pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste Decreto.

§2º. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§3º. Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§4º. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública.

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 24. A adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria será requisito para participação da organização da sociedade civil no chamamento.

§1º. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§2º. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§3º. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Artigo 25. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos Artigos 30 a 33 do presente Decreto.

§1º. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos Artigos 30 a 33 deste Decreto, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada e assim sucessivamente.

§2º. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos Artigos 30 a 33 do presente Decreto.

SEÇÃO IX

DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 26. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio eletrônico oficial previsto no Artigo 18 deste Decreto.

Artigo 27. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.



Artigo 28. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

§1º. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§2º. No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso deverá observar regulamento próprio do conselho, se houver, ou subsidiariamente poderá utilizar-se das regras desta seção.

§3º. Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerará-se esaurida a esfera administrativa. Artigo 29. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Artigo 30. Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. possuir:

a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º. Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§2º. Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§3º. Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Artigo 31. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

§1º. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§2º. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§3º. Para fins do disposto no § 2º, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho no prazo de 15 (quinze) dias, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§4º. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§5º. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Artigo 32. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do Artigo 31

deste Decreto, deverá apresentar os seguintes documentos:

I. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Artigo 30 do presente Decreto;

II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRR/FGTS;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII. relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII. cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX. declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Artigo 38 do presente Decreto, as quais deverão estar descritas no documento; e

X. declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§1º. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de

profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§2º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§3º. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de representar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§4º. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Artigo 33. Além dos documentos relacionados no Artigo 32, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do Artigo 31, declaração de que:

I. não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

II. não contrariar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

III. não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a Lei comina pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Artigo 34. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos Artigos 32 e 33 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do Artigo 32 deste Decreto estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias,

regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Artigo 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I. realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto;

II. indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III. demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV. aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

V. emissão de parecer do setor técnico competente da Secretaria ou entidade, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em sintonia com a parceria;

c) da viabilidade de sua execução referente à compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria e respectivo suplente;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI. Parecer jurídico para análise do edital de chamamento e da minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação;

VII.

§1º. O Parecer jurídico individual em cada processo será dispensado quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

§2º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§3º. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a autoridade competente deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§4º. Caso a organização da sociedade civil adquira

equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§5º. Será impedida de participar como gestor ou suplente da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes.

§6º. Configurado o impedimento do § 4º desta cláusula, deverá ser designado gestor ou suplente que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§7º. Caso o parecer técnico de que trata o inciso V do caput conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o gestor sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, exarado pela autoridade competente máxima do órgão ou entidade da administração pública, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Artigo 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo Único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Artigo 37. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade do Município.

SEÇÃO II

DAS VEDAÇÕES

Artigo 38. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;

III. que tenha em seu quadro de dirigentes quaisquer das hipóteses previstas no inciso I, do Artigo 33, deste Decreto;

IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do Artigo 55 deste Decreto;

d) a prevista no inciso III do Artigo 55 deste Decreto.

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII. tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1º. Nas hipóteses deste Artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantido o contraditório, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Prefeito Municipal no âmbito da administração direta ou do titular máximo da entidade da administração indireta, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º. Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3º. Os requisitos previstos nos incisos II a VII deste Artigo deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.

§4º. Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§5º. A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§6º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Artigo 39. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvimento ou inclusão, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 40. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento, ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I. a descrição do objeto pactuado;

II. as obrigações das partes;

III. quando for o caso, a dotação orçamentária da despesa;

IV. a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 2º do Artigo 35 deste Decreto;

V. a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI. a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII. a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do Artigo 31 deste Decreto;

VIII. a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX. a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X. a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI. quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no Artigo 48 deste Decreto;

XII. o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII. a facultade dos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV. a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XV. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS

Artigo 41. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste Decreto, sendo vedados:

I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 42. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§1º. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações



vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

SEÇÃO III DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 43. É responsabilidade do gestor atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Único. A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

Artigo 44. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da administração pública, se houver.

Artigo 45. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste Decreto pelos meios legais e de publicidade disponíveis.

SEÇÃO IV DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Artigo 46. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo Único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Artigo 47. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Artigo 48. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

SEÇÃO V DAS ALTERAÇÕES

Artigo 49. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único. A prorrogação de Ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deverá ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela vier a causar o atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso efetivo.

Artigo 50. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao plano de trabalho original.

SEÇÃO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 51. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§1º. Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

§2º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§3º. Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

Artigo 52. O gestor de cada termo emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§1º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências deste Decreto.

Artigo 53. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes.

Parágrafo Único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

SEÇÃO VII DO GESTOR

Artigo 54. São obrigações do gestor:

I. acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Artigo 52 deste Decreto;

IV. indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V. agir de forma precipuaemente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

§1º. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

§2º. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§3º. O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Artigo 55. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parcerias as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 56. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor do presente Decreto permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§1º. Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de Ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§2º. Nos termos do § 2º do Artigo 83 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, os convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de 01 (um) ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I. substituídos por termos de fomento de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão da autoridade competente pela continuidade da parceria; ou

II. rescindidos, justificada e unilateralmente, pela autoridade competente da administração pública, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.

§3º. A administração pública poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

§4º. Para a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos Artigos 32 e 33 deste Decreto, para fins de cumprimento dos Artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

§5º. A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Decreto.

Artigo 57. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo Único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Artigo 58. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Artigo 59. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2017.

JOSE SLOBODA
Prefeito

HESASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município



PROCURADORIA
GERAL

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SEC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ-PR, OBJETO: deste Convênio é desenvolvimento do Projeto BIBLOESCC, de iniciativa do SEC/SP e com a participação da Prefeitura, composto de ações de promoção e fomento à leitura, por meio da ampliação das condições de acesso no livro, no Brasil, em serviços gratuitos de consulta e empréstimos domiciliares de livros, jornais e periódicos diversos, que compõe o acervo de caráter geral, com aproximadamente 3.000 (três mil) títulos, contendo literatura brasileira, estrangeira traduzidos, infantil, infanto-juvenil e de complementação escolar. Vigência: 03/04/2017 a 30/11/2017. Assinatura: 21 de março de 2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR
ADRIANE XAVIER DA SILVA
E. JURAMENTADA

"Edital de CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS."

A DOUTORA LIVIA SIMONIN SCANTAMBURLO, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE JAGUARIÁ ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc....

F A Z S A B E R, a quem o conhecimento desde couber e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de **USUCAPÃO**, autuado sob nº **0001686-41.2016.8.16.0100** em que figura como autor **MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ** e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MM. Juíza de Direito, que expedisse o presente edital para a **C=I-T=A=C=A=O** dos confrontantes do imóvel usucapiendo sendo eles: **ESPÓLIO DE GASPARINO FERREIRA LOBO e TATIANA RIBEIRO, bem como seu cônjuge se casada for, e dos réus incertos e não sabidos e demais interessados, bem como dos confinantes e confrontantes ou seus herdeiros ou sucessores e suas respectivas esposas e esposas, para que apresentem resposta querendo no prazo de 15 (quinze) dias, ao pedido de usucapião do imóvel usucapiendo constante de: "Uma área de terreno situado à Rua Moises Lupion, esquina com a Rua José Gusmão", ficando desde logo os interessados incertos, desconhecidos e não sabidos, advertidos de que se não contestada a presente ação, presumir-se-ão, como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelos autores – art. 246 do NCP e que no prazo para contestação começara a fluir a partir da publicação do presente edital, sendo que eventual contestação deverá ser apresentada através de advogado legalmente constituído. E para que chegue ao conhecimento de toso mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariá, estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. a) Livia Simonin Scantamburlo, Juíza Substituta.**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0212017.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº38/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ.
VIGÊNCIA: 12 MESES
ASSINATURA: 24/05/2017

Consideram-se registrados os preços relacionados abaixo desta Ata para a Empresa Detentora:
1)- A R DOS SANTOS COMERCIO DE LUBRIFICANTES, PEÇAS E SERVIÇOS ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF 26.762.774/0001-43.

2)-COMERCIAL PAULUS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 17.665.337/0001-10.

3)- LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF 11.371.179/0001-00.

4)- TRACKPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no C.N.P.J 00.249.965/0001-12.

5) WALMAR DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 21974.299/0001-55

Item	Descrição	Especificação	Unidade	Quant	Preço Valor Unitário	Preço Valor Total	Marca	Empresa
1	Material de consumo	Óleo de motor A diesel SAE 15W-40 API CG4 galão de 20 L	GALEÃO	240	R\$ 199,00	R\$ 47.760,00	PRANGA	TRACPEÇAS COM DE PEÇAS E TRATORES LTDA
2	Material de consumo	Óleo de motor A gasolina SAE 15W-40 API SL galão de 1 L	GALEÃO	915	R\$ 10,99	R\$ 10.055,85	PRANGA	TRACPEÇAS COM DE PEÇAS E TRATORES LTDA
3	Material de consumo	Óleo de motor SAE 30W API C.F. Galão 20 L	GALEÃO	30	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00	PRANGA	TRACPEÇAS COM DE PEÇAS E TRATORES LTDA
4	Material de consumo	Óleo de motor SAE 10W API C.F. Galão 20 L	GALEÃO	30	R\$ 199,00	R\$ 5.940,00	LUBRAX	WALMAR DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA ME
5	Material de consumo	Óleo Hidráulico ISO 68, galão de 20 litros	GALEÃO	120	R\$ 144,00	R\$ 17.280,00	PRANGA	ALDOS SANTOS COMERCIO DE LUBRIFICANTES
6	Material de consumo	Óleo para ENGRENAGEM SAE 85W 140 API GL5	GALEÃO	40	R\$ 189,70	R\$ 7.588,00	PRANGA	TRACPEÇAS COM DE PEÇAS E TRATORES LTDA



7	Material de consumo	Óleo transmissão ATF	GALÃO	50	R\$ 380,00	R\$ 33.000,00	IPRANGA	TRAFICOPES COM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
8	Material de consumo	Óleo de motor gasolina SAE 20W50 API SL, galão de 1 litro	GALÃO	200	R\$ 9,37	R\$ 1.874,00	IPRANGA	TRAFICOPES COM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
9	Material de consumo	Plato p/ freio SAE J 170 DOT 4, Galão 500 ml	GALÃO	150	R\$ 15,37	R\$ 2.305,50	VARGA	TRAFICOPES COM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
10	Material de consumo	Óleo para engrenagem SAE 90 EP API - GL5, galão de 20 litros	GALÃO	40	R\$ 239,00	R\$ 7.960,00	LIBRARI	WALMAR DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA ME
11	Material de consumo	Óleo PARA CAMBIO 2F API GL 4 80W90	GALÃO	10	R\$ 349,00	R\$ 2.490,00	IPRANGA	TRAFICOPES COM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
12	Material de consumo	Óleo PARA CAMBIO SATON SAE 40	GALÃO	10	R\$ 309,00	R\$ 2.000,00	IPRANGA	TRAFICOPES COM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
13	Material de consumo	Óleo PARA MOTOR DE MOTO 4T SL	GALÃO	20	R\$ 11,99	R\$ 239,80	LIBRARI	WALMAR DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA ME
14	Material de consumo	GRAVA PARA PISO CA-2	GALÃO	2	R\$ 885,00	R\$ 1.770,00	INCOIL	LINCETRATOR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
15	Material de consumo	ARLA 32, Balde 20 LIT	BD	50	R\$ 42,99	R\$ 2.149,50	BAJIAN	COMERCIAL PAULUS LTDA ME
16	Material de consumo	Graxa Base Sábilo Lito NL, Galão 20 litros	GALÃO	3	R\$ 228,99	R\$ 776,97	NEGRIN	COMERCIAL PAULUS LTDA ME
17	Material de consumo	Solapim desengrante, 120L, galão de 50 litros	GALÃO	15	R\$ 120,00	R\$ 1.785,00	LIMPEL	COMERCIAL PAULUS LTDA ME
18	Material de consumo	Interap LHM, 120L, galão de 50 litros	GALÃO	45	R\$ 120,00	R\$ 5.355,00	LIMPEL	COMERCIAL PAULUS LTDA ME
19	Material de consumo	Shampo Neutral, 120L, galão de 20 litros	GALÃO	12	R\$ 96,00	R\$ 1.188,00	QUAMANA	TRAFICOPES COM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

20	Material de consumo	Óleo transmissão VIBF 100, hidráulica e freio unido, galão de 20 litros	GALÃO	10	R\$ 244,00	R\$ 2.440,00	IPRANGA	TRAFICOPES COM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
21	Material de consumo	ESTOPA 20 KG.	FARDIO	5	R\$ 98,99	R\$ 494,95	CP	COMERCIAL PAULUS LTDA ME
22	Material de consumo	PAVO CUSTURADO PARA LIMPEZA 20 KG	FARDIO	5	R\$ 80,00	R\$ 500,00	IPRANGA	TRAFICOPES COM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
23	Material de consumo	ADITIVO PARA RADIAHOR	LITRO	100	R\$ 11,99	R\$ 1.199,00	BAJIAN	TRAFICOPES COM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
24	Material de consumo	Óleo 2 T (fuso, c/ 500 ml)	LIT	100	R\$ 7,99	R\$ 799,00	IPRANGA	TRAFICOPES COM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
25	Material de consumo	Óleo DE MOTOR A GASOLINA SBAI SINTETICO 15 W 40	LIT	144	R\$ 14,99	R\$ 2.158,56	TEKNO	WALMAR DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA ME
26	Material de consumo	DESGRIPANTE SPRAY 200 ML	LITRO	120	R\$ 5,45	R\$ 654,00	BASTON	WALMAR DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA ME

EXTRATO. PREGÃO PRESENCIAL 50/2017. OBJETO: aquisição de japonsas com capuz confeccionada, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191, CONTRATADO: NOVO TERMO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES. CNPJ/MF nº 01.239.951/0001-80, Valor Global Contratual: R\$447.200,00(quatrocentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), Vigência: 31 de dezembro de 2017. Assinatura: 18 de maio de 2017.

EXTRATO. TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL 6157/2017. CONTRATO ADMINISTRATIVO 87/2016, CONTRATADA: DAIANE ADRIELE CHECHELAK. CPF xx.xxx.367-9 OBJETO: adita-se o prazo inicialmente contratado com eficácia a partir de 11 de fevereiro de 2017 até 24 de maio de 2017.

EXTRATO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº2/2017. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, LOTEAMENTO DO DISTRITO COMERCIAL. VENDEDOR MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA/PR.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº183/2017. LOTES 01-04-05-06-07. COMPRADOR: TRANSPEN TRANSPORTE URBANO E FRETAMENTO LTDA. CNPJ/MF Nº 11.727.258/0001-00. LOTE Nº 01- VALOR DO LANCE VENCIDO: R\$ 62.000,00(sessenta e dois mil reais), LOTE Nº 04 – VALOR DO LANCE VENCIDO: R\$40.000,00(quarenta mil reais), LOTE Nº05 – VALOR DO LANCE VENCIDO: R\$40.000,00(quarenta mil reais), LOTE Nº06 – VALOR DO LANCE VENCIDO: R\$40.000,00(quarenta mil reais), LOTE Nº07 – VALOR DO LANCE VENCIDO: R\$70.000,00(setenta mil reais). Assinatura: 17 de maio de 2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2017. LOTES: 02-13-14. COMPRADOR: ZEPE MADEIRAS E SERVIÇOS LTDA ME. CNPJ/MF Nº 97.493.258/0001-09. LOTE Nº 02 – VALOR DO LANCE VENCIDO: R\$40.000,00(quarenta mil reais), LOTE Nº 13 – VALOR DO LANCE VENCIDO: R\$61.065,20(sessenta e um mil sessenta e cinco reais e vinte centavos), LOTE Nº 14 – VALOR DO LANCE VENCIDO: R\$61.065,20(sessenta e um mil sessenta e cinco reais e vinte centavos), Assinatura: 17 de maio de 2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2017 – LOTE Nº03. COMPRADOR: VIDEIRA JARDINAGEM & PAISAGISMO LTDA ME. CNPJ/MF Nº 20.529.135/0001-56. LOTE Nº03 – VALOR DO LANCE VENCIDO: R\$40.100,00(quarenta mil e cem reais). Assinatura: 17 de maio de 2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2017 – LOTE Nº08. COMPRADOR: EUCLIDES DOS SANTOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÕES EIRELI ME. CNPJ/MF Nº 23.909.772/0001-46. LOTE Nº08 – VALOR DO LANCE VENCIDO: R\$40.000,00(quarenta mil reais). Assinatura: 17 de maio de 2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2017 – LOTE Nº09. COMPRADOR: ELAINE CAMPOS FERREIRA DE MORAIS - ME. CNPJ/MF Nº 17.521.620/0001-79. LOTE Nº09 – VALOR DO LANCE VENCIDO: R\$40.010,00(quarenta mil e dez reais). Assinatura: 17 de maio de 2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2017 – LOTES Nº10 e 11. COMPRADOR: EMMANUEL LOPES ALMEIDA 0479251970. CNPJ/MF Nº 24.382.568/0001-82. LOTE Nº10 – VALOR DO LANCE VENCIDO: R\$20.000,00(vinte mil reais). LOTE Nº11 – VALOR DO LANCE VENCIDO: R\$20.000,00(vinte mil reais). Assinatura: 17 de maio de 2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2017 – LOTE Nº12. COMPRADOR: TC TRECON TREINAMENTOS E TRANSPORTES EIRELI ME. CNPJ/MF Nº 14.093.993/0001-06. LOTE Nº03 – VALOR DO LANCE VENCIDO: R\$20.100,00(vinte mil e cem reais). Assinatura: 17 de maio de 2017.

EXTRATO. TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA/PR E A EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA. CNPJ 23.112.748/0001-81. OBJETO: A cessão dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional do sistema de Gestão de Margem Consignável com desconto em folha de pagamento, denominado "Consignet" de propriedade da Consignet Sistemas ao Município com vistas à modernizações e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento de descontos da entidade, conveniadas com esta municipalidade denominadas Consignatárias, objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em folha de pagamento. DOS CUSTOS: O compartilhamento da Cessão dos Direitos de Uso, a instalação, treinamentos e implementação do sistema consignet executados pela consignet sistemas, sob a gestão, controle e orientação do município ocorrerá sem qualquer ônus ou encargos. VIGÊNCIA: o Termo entrará em vigor a partir de sua assinatura, terá eficácia pelo período de 5 anos, a partir da data da efetiva implantação do consignet. Assinatura: 03 de maio de 2017. Foro: Comarca de Jaguaraiava, Estado do Paraná, José Sloboda, Prefeito Municipal.

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. Protocolo geral 2320/2017. OBJETO: adita-se o prazo a partir de 07 de março de 2017 até 30 de dezembro de 2017. CONTRATO ADMINISTRATIVO 68/2016. TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO. ESTAGIARIA: LORENA DE ÁVILA PASQUALOTO, CPF Nº XXX,XXX,049-11.

EXTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº05/2017. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº192/2017. OBJETO Credenciamento estabelecido no Edital para empresas e profissionais da área medica. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2017. CREDENCIADO: EMPRESA IVO BAPTISTA JUNIOR & CIA S/S LTDA. CNPJ/MF Nº 11.991.702/0001-09. Estimativa Contratual: R\$ 485.886,24 (quatrocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos). Vigência: 12 meses. Assinatura: 18 de abril de 2017.

EXTRATO. 3º TERMO ADITIVO. Protocolo geral 5290/2017. PREGÃO PRESENCIAL 24/2016. OBJETO: adita-se o valor inicialmente contratado no percentual de 3,59% ou seja o valor de R\$838,47(oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos). CONTRATO ADMINISTRATIVO 187/2016, CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A. C.N.P.J.MF nº 90.180.605/0001-02. Assinatura: 23/05/2017.

EXTRATO. PREGÃO ELETRONICO Nº39/2017. OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de lubrificantes a serem utilizados pela frota municipal no ano de 2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº193/2017. CONTRATADO: A R DOS SANTOS COMERCIO DE LUBRIFICANTES, PEÇAS E SERVIÇOS. CNPJ 26.762.774/0001-43. Estimativa de fornecimento: R\$17.280,00(dezesseis mil duzentos e oitenta reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 24 de maio de 2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº194/2017. CONTRATADO: COMERCIAL PAULUS LTDA EPP. CNPJ 17.865.337/0001-10. Estimativa de fornecimento: R\$10.561,42(dez mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos). Vigência: 12 meses. Assinatura: 24 de maio de 2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº195/2017. CONTRATADO: LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRE EPP. CNPJ 11.371.179/0001-00. Estimativa de fornecimento: R\$1.770,00(um mil setecentos e setenta reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 24 de maio de 2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº196/2017. CONTRATADO: TRACKPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA ME. CNPJ 00.249.965/0001-12. Estimativa de fornecimento: R\$102.195,85(cento e dois mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Vigência: 12 meses. Assinatura: 24 de maio de 2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº197/2017. CONTRATADO: WALMAR DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA ME. CNPJ 21.974.299/0001-55. Estimativa de fornecimento: R\$17.042,36(dezesseis mil quarenta e dois reais e trinta e seis centavos). Vigência: 12 meses. Assinatura: 24 de maio de 2017.

EXTRATO. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2017. OBJETO: Renovação de licença de uso de software de gerenciamento de competições para atender às necessidades do Departamento de Esportes e Recreação. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134. CONTRATADO: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS ME. CNPJ/MF nº 02.476.734/0001-77. VALOR GLOBAL CONTRATUAL: R\$4.800,00(quatro mil e oitocentos reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 18/04/2017.

EXTRATO. 3º TERMO ADITIVO. PREGÃO PRESENCIAL 39/2015. OBJETO: prorroga-se o prazo contratual pelo período de mais 12 meses a partir de seu vencimento, ou seja de 30 de abril de 2017 até 30 de abril de 2018, bem como ajustando os valores contratados na variação inflacionária de 4,72%(INPC) CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271. CONTRATADO: PUBLIS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA ME. CNPJ/MF nº 09.273.960/0001-08.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº167/2016. O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguaraiava, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominados CONTRATANTE, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL unilateral com o CONTRATADO: MARCIO ROBERTO LEGAT, brasileiro, Oficial de Manutenção, portador da RG nº 4086337-1/SSP-PR e C.P.F nº 602.456.629-87, residente na Rua Curitiba, nº 271 – JD. Nossa Senhora de Fátima, Jaguaraiava – PR, a partir de 28 de fevereiro de 2017, dando por quitada as obrigações até aqui assumidas, para nada mais reclamar em qualquer tempo, foro ou lugar. MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA JOSÉ SLOBODA.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº22/2016. O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguaraiava, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominados CONTRATANTE, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL unilateral com o CONTRATADO: DANILLO DOS SANTOS MACHADO, brasileiro, casado, Oficial de manutenção, portador da RG nº 12.758.341-2 SSP-PR e C.P.F nº 100.082.979-08, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 169, Bairro Pedrinha, Jaguaraiava – Paraná, a partir de 28 de fevereiro de 2017, dando por quitada as obrigações até aqui assumidas, para nada mais reclamar em qualquer tempo, foro ou lugar. MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA JOSÉ SLOBODA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº107/2016. O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguaraiava, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominados CONTRATANTE, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL unilateral com o CONTRATADO: LEONARDO DOS SANTOS BARROS BRIZOLA, brasileiro, portador do RG nº 128451110-PR, e CPF Nº088.416.699-69, residente e domiciliado em Jaguaraiava – PR, a partir de 28 de fevereiro de 2017, dando por quitada as obrigações até aqui assumidas, para nada mais reclamar em qualquer tempo, foro ou lugar. MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA JOSÉ SLOBODA.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº73/2016. O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguaraiava, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominados CONTRATANTE, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL unilateral com o CONTRATADO: JOSÉ FRANCISCO RABELO CORREIA, brasileiro, portador do RG nº 14.240.760-4-PR, e CPF Nº406.146.808-16, residente e domiciliado em Jaguaraiava – PR, a partir de 28 de fevereiro de 2017, dando por quitada as obrigações até aqui assumidas, para nada mais reclamar em qualquer tempo, foro ou lugar. MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA JOSÉ SLOBODA.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº25/2016. O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguaraiava, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominados CONTRATANTE, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL unilateral com o CONTRATADO: RAFAEL JOSE DOS SANTOS, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, portador da RG nº 12.305.840-2 SSP-PR e C.P.F nº 077.894.859-54, residente e domiciliado na Rua Edmilson Correa, 00277 – Jardim Santa Cecilia, Jaguaraiava – Pr, a partir de 28 de fevereiro de 2017, dando por quitada as obrigações até aqui assumidas, para nada mais reclamar em qualquer tempo, foro ou lugar. MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA JOSÉ SLOBODA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº49/2016. O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguaraiava, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominados CONTRATANTE, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL unilateral com o CONTRATADO: LUIZ DONIZETE XAVIER, brasileiro, portador do RG nº 8.876.622-40, residente e domiciliado na Rua Flora Brasileira de Lima Lobo, 420, ao lado, Jaguaraiava – PR, Jaguaraiava – PR, a partir de 28 de fevereiro de 2017, dando por quitada as obrigações até aqui assumidas, para nada mais reclamar em qualquer tempo, foro ou lugar. MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA JOSÉ SLOBODA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº356/2016. O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguaraiava, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominados CONTRATANTE, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL unilateral com o CONTRATADO: EZEQUIEL PILAT, brasileiro, portador da RG nº 91416468-SSP/PR e C.P.F nº 078.287.359-60, residente na Rua Guafra, Final Rua, Jaguaraiava-PR, a partir de 28 de fevereiro de 2017, dando por quitada as obrigações até aqui assumidas, para nada mais reclamar em qualquer tempo, foro ou lugar. MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA JOSÉ SLOBODA.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº47/2016. O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguaraiava, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominados CONTRATANTE, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL unilateral com o CONTRATADO: EDMILSON DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da RG nº 8.665.566-7/SSP-PR e CPF nº 03615532-54, residente e domiciliado na Rua Leandro Machado, 1226, Jaguaraiava – PR, a partir de 28 de fevereiro de 2017, dando por quitada as obrigações até aqui assumidas, para nada mais reclamar em qualquer tempo, foro ou lugar. MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA JOSÉ SLOBODA.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº23/2016. O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguaraiava, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominados CONTRATANTE, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL unilateral com o CONTRATADO: ANTONIO MOACIR MARCONDES DE LIMA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da RG nº 4.341.281-7 SSP-PR e C.P.F nº 605.955.909-34, a partir de 28 de fevereiro de 2017, dando por quitada as obrigações até aqui assumidas, para nada mais reclamar em qualquer tempo, foro ou lugar. MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA JOSÉ SLOBODA.



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº82/2017, Inexistência de Licitação 03/2017, MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA.
Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta, inscrita no CNPJ nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.336.839-7-PR, e CPF nº 529.333.009-82, residente e domiciliado na Pr 151, km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, doravante designado CONTRATANTE, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, a pedido do protocolo geral 4246/2017 com o Credenciado: JOSIAUE MARTINS DE SOUSA DA SILVA, brasileiro, portador(a) do RG xxxx.895-78SPPR e CPF xxxxxx.819-35, residente e domiciliado na Rua Jacy Rodrigues Bretas, 139, em Jaguaraiava-PR, a partir de 07 de abril de 2017, dando por quitada as obrigações até aqui assumidas, para nada mais reclamar em qualquer tempo, foro ou lugar. **MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - JOSÉ SLOBODA**



SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 027 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2016, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidato(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 009/2016 para que no período de **26 de maio a 05 de junho de 2017**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiava.

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Órgão de Classe.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
27º (Final de lista)	LENI DA SILVA WAKIMOTO	1654	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO EXONERAÇÃO DE ANA CRISTINA MIRANDA E DO NÃO COMPARECIMENTO DE CINTIA CRISTIANE DIAS

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, em 25 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017

OBJETO: Contratação de empresa para realizar programação de filmes para o Cine Teatro Valéria Leucy.
TIPO: Menor Preço/ Por Item.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 08 de junho de 2017.
HORÁRIO: 09:00 horas.
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores informações no Departamento de Compras e Licitação - sito à Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 - 9400 - Ramal: 9457 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiava, 24 de maio de 2017.

Élio Zub Junior
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava
Departamento de Compras
Aviso de Concorrência 04/2017
Alienação de Imóveis

Tip: Maior lance ou oferta por lote

OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS ORLINDOS DO PROJETO DO LOTEAMENTO DISTRITO COMERCIAL GOVERNADOR MOYSÉS LUPION.
DATA DA LICITAÇÃO: 28 de junho de 2017.
Horário: 09 horas.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Jaguaraiava.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura durante o horário comercial ou pelo e-mail comprasjag@gmail.com, sem custo. Informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito à Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535.9452, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiava, 24 de maio de 2017.

GIAN BRUNO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA Departamento de Compras e Licitação AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2017

A Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, por intermédio de seu Pregoeiro, torna pública a todos os interessados do Pregão Eletrônico em referência que houve alteração no prazo de recepção de proposta e edital de licitação que tem como objeto a **Aquisição de 01 (um), veículo 0 km, ano de fabricação 2017, modelo 2017, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

A saber: Fica retificado o referido Edital. Em consideração das alterações, a data de abertura fica **aprazada** para o **dia 07 de junho de 2017 - Permanece os mesmos horários, conforme edital.** O edital alterado estará disponível a partir do dia 29/05/2017, no Sistema de Pregão Eletrônico BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br). Ou na Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, no Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo: Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta ou pelo e-mail comprasjag@gmail.com. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone - (43) 3535 - 9400 - Ramal - 9452.
Jaguaraiava, 24 de maio de 2017.

ÉLIO ZUB JUNIOR
Pregoeiro



SMIH

PORTARIANº. 06/2017

O Senhor **Sergio Cruz**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora **Ana Claudia Krul**, ocupante de cargo de provimento efetivo - Engenheiro Civil ORE 68.540/D - PR para fiscalizar a obra de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS) NAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL CAROLINA LUPION, nesta cidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e arquite-se.

EDIFÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, em 22 de maio de 2017.

SERGIO CRUZ
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação



SEPLAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Jaguaraiava, com fulcro no art. 43 e art. 44º da Lei, denominada Estatuto da Cidade, nº. 10.257 de 10 de julho de 2001, **CONDOMÍNIOS** entidades representativas da sociedade, autoridades, cidadãos deste Município de Jaguaraiava e a quem possa interessar, a participar da Audiência Pública para apresentação e análise Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, conforme data e horário abaixo:

Data: 29 de maio de 2017 (Segunda - feira)

Horário: 08:00 horas

Local: Centro Administrativo Prefeito Oelto Renato Baroni.

Jaguaraiava, em 24 de maio de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



CONSELHOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JAGUARAIÁVA - PR
Travessa Silvério Carneiro, 70 Cidade Alta - Fone (043) 3535-3363.

Resolução 004/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jaguaraiava, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2294/2010 em acordo com reunião extraordinária realizada em 29 de novembro de 2016, registrada em ata nº. 293/16.

RESOLVE:

Art. 1º Tomar pública a aprovação por parte deste Conselho em conjunto com a Comissão Intersetorial de Elaboração do documento, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jaguaraiava, que tem por objetivo a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes do município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Camila Rolim de Moura
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JAGUARAIÁVA - PR
Travessa Silvério Carneiro, 70 Cidade Alta - Fone (043) 3535-3363.

Resolução 005/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jaguaraiava, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2294/2010 em acordo com reunião ordinária realizada em 10 de maio de 2017, registrada em ata nº. 300.

RESOLVE:

Art. 1º Tomar pública a aprovação por parte deste Conselho, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala de sessões, 15 de maio de 2017.

Camila Rolim de Moura
Presidente do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JAGUARAIÁVA - PR
Travessa Silvério 70 - Fone: (43) 3535-5812
Cmasjaguaraiava@hotmail.com

Resolução 08/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que confere a Lei Municipal nº 1297 de 10/12/1995.

Considerando a deliberação da reunião ordinária ocorrida em 16/05/2017

RESOLVE

Art. 1º Delibera em favor da aprovação do Plano de Ação do MDSA- Ministério Desenvolvimento Social e Agrário, para o ano de 2017 em relação as metas de atendimentos e cofinanciamentos vigentes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 16/05/2017.

Francisco dos Santos Marcos
Presidente do CMAS.

Republicado por incorreção.



SAMAE

PORTARIA Nº 17/2017

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiava – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 85/2015 e a Lei nº 2155/2010 e ainda diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional ao servidor com cargo em provimento efetivo, abaixo denominado:

Matrícula	Servidor	Cargo
167	LUIS FERNANDO FIRMINO DEMETRIO	OPERADOR DE E.T.A.

Art. 2º CONCEDER Adicional de Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional aos servidores com cargo em provimento efetivos abaixo denominados:

Matrícula	Servidor	Cargo
163	JEAN LUCAS DE MEIRA	AUX. OP. E MANUTENÇÃO
168	MARCO ANTONIO XAVIER	PEDREIRO
164	RUBENS DE LIMA RODRIGUES	AUX. OP. E MANUTENÇÃO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2017.

Jaguaraiava, 08 de maio de 2017.

*Replicado por incorreção

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Diretor Presidente do SAMAE
Decreto nº 85/2015

PORTARIA Nº 32/2017

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiava – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 85/2015 e o art. 85 da Lei nº 2155/2010 e diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal;

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR, licença por motivo de doença na família à servidora ELIANE MARIA MULLER por um período de 30 dias a partir de 11/05/2017 a 09/06/2017, de acordo com o Art. 85 § 2º Inciso I da Lei 2155/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos desde 11 de maio de 2017.

Jaguaraiava, 11 de maio de 2017.

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Diretor Presidente do SAMAE
Decreto nº 85/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentado no art. 25 inciso I, da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE Nº 016/2017, para aquisição de 01 painel completo para moto bomba KSB, que será instalada no reservatório 01. Conforme orçamentos anexos conforme documentos que integram este certame:

Empresa: C.O.Muellor Comércio de Motores e Bombas Ltda.,
CNPJ: 76.511.260/0001-93
Valor Global Máximo: R\$ 7.800,00
Dotação: 44.90.52.39.00

Jaguaraiava, 27 de Abril de 2017

Reginaldo Aparecido Cheirubim
Presidente do SAMAE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentado nos termos do art. 25 inciso I, da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE Nº 017/2017 Considerando a necessidade desta Autarquia de contar com serviços de recebimento de faturas de água e esgoto, haja vista serem essas as suas fontes de receitas, considerando o fato de que a competição para a seleção desses serviços é inviável, e considerando a realização da seleção pública consistente no Credenciamento Chamamento nº 001/2017 declarou como INEXIGÍVEL a licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da respectiva empresa:

SERGIO DA SILVA ME
CNPJ- 11.003.215/0001-82
Valor Global Máximo: R\$ 1.999,47
Dotação: 3.3.90.39.03.00

Para a prestação de serviços de agenciamento e recebimento de faturas de água e esgoto.

Jaguaraiava, 08 de Maio de 2017.

Reginaldo Aparecido Cheirubim
Presidente do SAMAE

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL S.R.P PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA M.E/ MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Nº 017/2017

- 1) Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 2) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍEDOS, POLIEDRO IRREGULAR, MEIO FIO E CONCERTO DE CALÇADAS, descritos no Edital e anexo I.
- 3) Data e Horário: 08/06/2017 às 09:00 horas
- 4) Local: Rua Porto Velho, 140, Jaguaraiava, Paraná.
- 5) Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguaraiava PR, telefone (43) 3535-1579/3535-9219.

Jaguaraiava, 24 de Maio de 2017.

Nei Aparecido Camilo
Pregoeiro do SAMAE



CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO o Processo dispensa nº 7/2017 para a COLOCAÇÃO DE GRADIL NAS JANELAS DO HALL DE ENTRADA DA SALA DO VEREADOR DIVALE E DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, conforme orçamento e documentação anexa:
Empresa: JOARILDO FELIX DA SILVA - CNPJ 25.210.166/0001-63
R: SUL NORTE Jaguaraiava-PR - CEP 84200-000
Valor Global: R\$ 2.819,60 (Dois Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Sessenta Centavos)

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	7	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

Data: 17/05/2017

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiava

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Modalidade: Processo Inexigibilidade Nº 4/2017 – art. 25, II, da Lei nº 8666/93.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA

Vencedores do lote	Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
UNIPUBLICA-UNIAO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA-EPP CNPJ 11.227.107/0001-93 RUA DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL Curitiba-PR CEP 80410-220		690,00	Seiscentos e Noventa Reais	MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL	001

Objeto: INSCRIÇÃO DE SERVIDOR EM CURSO DE CAPACITAÇÃO COM O TEMA: ORÇAMENTO MUNICIPAL, ÊNFASE NO PPA E LDO, PROTOÍDO PELA INSTITUIÇÃO UNIPUBLICA, NA CIDADE DE CURITIBA-PR, NOS DIAS 26, 27 E 28/04/2017.
Valor Global: R\$ 590,00 (Seiscentos e Noventa Reais)

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	9	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.39.52.00	Do Exercício

Jaguaraiava, em 09/05/2017.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiava

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Modalidade: Processo dispensa Nº 7/2017 – art. 24, II, da Lei nº 8666/93.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA

Vencedores do lote	Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
JOARILDO FELIX DA SILVA CNPJ 25.210.166/0001-63 R: SUL NORTE Jaguaraiava-PR - CEP 84200-000		2.819,60	Dois Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Sessenta Centavos	MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL	001

Objeto: COLOCAÇÃO DE GRADIL NAS JANELAS DO HALL DE ENTRADA DA SALA DO VEREADOR DIVALE E DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Valor Global: R\$ 2.819,60 (Dois Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Sessenta Centavos)

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	7	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

Jaguaraiava, em 17/05/2017.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiava



Relatórios



SEFIN

Município de Jaguariá - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	88.300.000,00	88.300.000,00	12.281.971,32	13,91	27.813.641,51	31,50	60.486.358,49
RECEITAS CORRENTES	88.300.000,00	88.300.000,00	12.183.040,94	13,80	27.655.817,30	31,32	60.644.182,70
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.047.712,64	12.047.712,64	1.362.848,25	11,31	2.710.751,28	22,50	9.336.961,36
IMPOSTOS	11.137.869,74	11.137.869,74	1.222.743,54	10,98	2.506.729,76	22,51	8.631.139,98
TAXAS	909.842,90	909.842,90	140.104,71	15,40	204.021,52	22,42	705.821,38
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	8.681.038,80	8.681.038,80	20.375,00	0,23	42.678,72	0,49	8.638.360,08
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	8.200.000,00	8.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.200.000,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00	20.363,19	0,00	42.566,83	0,00	-42.566,83
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	481.038,80	481.038,80	11,81	0,00	111,89	0,02	480.926,91
RECEITA PATRIMONIAL	190.000,00	190.000,00	44.806,52	23,58	184.910,46	97,32	5.089,54
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	175.000,00	175.000,00	44.806,52	25,60	94.212,66	53,84	80.787,34
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	90.697,80	604,65	-75.697,80
RECEITA DE SERVIÇOS	8.192.275,35	8.192.275,35	189.911,82	2,32	453.892,19	5,54	7.738.383,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.188.973,21	59.188.973,21	10.454.190,39	17,66	24.021.621,70	40,58	35.167.351,51
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	59.186.973,21	59.186.973,21	10.454.190,39	17,66	24.021.621,70	40,59	35.165.351,51
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	110.908,96	0,00	241.962,95	0,00	-241.962,95
MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	36.644,02	0,00	76.373,67	0,00	-76.373,67
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	4.523,90	0,00	5.839,09	0,00	-5.839,09
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	69.741,04	0,00	159.750,19	0,00	-159.750,19
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	98.930,38	0,00	157.824,21	0,00	-157.824,21
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	98.930,38	0,00	157.824,21	0,00	-157.824,21
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	98.930,38	0,00	157.824,21	0,00	-157.824,21
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	88.300.000,00	88.300.000,00	12.281.971,32	13,91	27.813.641,51	31,50	60.486.358,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	88.300.000,00	88.300.000,00	12.281.971,32	13,91	27.813.641,51	31,50	60.486.358,49
DEFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	88.300.000,00	88.300.000,00	12.281.971,32	13,91	27.813.641,51	31,50	60.486.358,49
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	828.688,74	—	—	33.003,84	—	—
Superávit Financeiro	—	828.688,74	—	—	33.003,84	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)	(f)	(f)	(g) = (e-f)	(h)	(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	80.177.445,03	89.145.635,35	12.010.707,31	28.189.205,41	60.956.429,94	12.058.246,41	22.473.293,98	66.672.341,37	15.137.826,31
DESPESAS CORRENTES	71.972.282,61	72.016.161,35	10.715.824,80	24.538.657,48	47.477.503,87	10.821.455,50	20.797.404,97	51.218.756,38	13.578.437,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.311.393,71	44.311.393,71	6.205.490,78	12.341.875,78	31.969.517,93	6.206.456,10	12.338.497,16	31.972.896,55	6.368.674,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.660.888,90	27.704.767,64	4.510.334,02	12.196.781,70	15.507.985,94	4.614.999,40	8.458.907,81	19.245.859,83	7.209.763,28
DESPESAS DE CAPITAL	4.901.022,42	13.825.334,00	1.294.882,51	3.650.547,93	10.174.786,07	1.236.790,91	1.675.889,01	12.149.444,99	1.559.389,01
INVESTIMENTOS	4.901.022,42	13.825.334,00	1.294.882,51	3.650.547,93	10.174.786,07	1.236.790,91	1.675.889,01	12.149.444,99	1.559.389,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.304.140,00	3.304.140,00	0,00	0,00	3.304.140,00	0,00	0,00	3.304.140,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.304.140,00	3.304.140,00	0,00	0,00	3.304.140,00	0,00	0,00	3.304.140,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)	(f)	(f)	(g) = (e-f)	(h)	(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	8.122.554,97	8.122.554,97	1.231.452,80	2.333.519,74	5.789.035,23	1.231.452,80	2.333.519,74	5.789.035,23	1.879.118,56
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	88.300.000,00	97.268.190,32	13.242.160,11	30.522.725,15	66.745.465,17	13.289.699,21	24.806.813,72	72.461.376,60	17.016.944,87
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	88.300.000,00	97.268.190,32	13.242.160,11	30.522.725,15	66.745.465,17	13.289.699,21	24.806.813,72	72.461.376,60	17.016.944,87
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	3.006.827,79	—	10.796.696,64
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	88.300.000,00	97.268.190,32	13.242.160,11	30.522.725,15	—	13.289.699,21	27.813.641,51	—	17.016.944,87
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)	(f)	(f)	(g) = (e-f)	(h)	(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	8.122.554,97	8.122.554,97	1.231.452,80	2.333.519,74	5.789.035,23	1.231.452,80	2.333.519,74	5.789.035,23	1.879.118,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.787.950,00	3.787.950,00	451.350,04	1.268.211,91	2.519.738,09	451.350,04	1.268.211,91	2.519.738,09	1.025.437,83
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	855.503,15	855.503,15	176.718,15	287.928,28	567.574,87	176.718,15	287.928,28	567.574,87	231.833,52
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.882.101,02	1.882.101,02	54.719,10	68.250,74	1.813.850,28	54.719,10	68.250,74	1.813.850,28	54.822,40
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.597.000,80	1.597.000,80	548.665,51	709.128,81	887.871,99	548.665,51	709.128,81	887.871,99	567.024,81

FONTE:

Jaguariá, 25/05/2017

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador CRC/PR 053879-01

EDSON DA SILVA NAIZER
Controlador Interno

Município de Jaguariaíva - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	80.177.445,03	89.145.635,35	12.010.707,31	28.189.205,41	92,35	60.956.429,94	12.058.246,41	22.473.293,98	90,59	66.672.341,37
Legislativa	4.037.504,16	4.037.504,16	0,00	0,00	0,00	4.037.504,16	0,00	0,00	0,00	4.037.504,16
Ação Legislativa	4.037.504,16	4.037.504,16	0,00	0,00	0,00	4.037.504,16	0,00	0,00	0,00	4.037.504,16
Essencial à Justiça	874.500,00	874.500,00	121.439,40	264.916,51	0,87	609.583,49	125.545,05	261.931,64	1,06	612.568,36
Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	874.500,00	874.500,00	121.439,40	264.916,51	0,87	609.583,49	125.545,05	261.931,64	1,06	612.568,36
Administração	16.642.106,15	16.680.984,89	2.617.945,46	5.557.003,51	18,21	11.123.981,38	2.408.088,65	4.874.536,68	19,65	11.806.448,21
Planejamento e Orçamento	620.000,00	620.000,00	43.827,71	130.668,18	0,43	489.331,82	61.061,68	128.243,50	0,52	491.756,50
Administração Geral	14.462.106,15	14.500.984,89	2.331.998,34	4.954.859,79	16,23	9.546.125,10	2.090.661,47	4.285.687,98	17,28	10.215.296,91
Administração Financeira	1.537.000,00	1.537.000,00	232.120,43	461.476,56	1,51	1.075.523,44	256.365,50	460.605,20	1,86	1.076.394,80
Promoção da Produção Agropecuária	23.000,00	23.000,00	9.998,98	9.998,98	0,03	13.001,02	0,00	0,00	0,00	23.000,00
Segurança Pública	180.000,00	185.000,00	5.579,76	13.924,36	0,05	171.075,64	1.264,55	2.846,59	0,01	182.153,41
Defesa Civil	180.000,00	185.000,00	5.579,76	13.924,36	0,05	171.075,64	1.264,55	2.846,59	0,01	182.153,41
Assistência Social	4.282.858,51	4.282.858,51	438.317,34	1.769.628,57	5,80	2.513.229,94	596.887,89	1.235.539,10	4,98	3.047.319,41
Administração Geral	1.843.000,00	1.843.000,00	215.078,53	480.939,46	1,58	1.362.060,54	217.083,85	477.599,71	1,93	1.365.400,29
Assistência ao Idoso	325.458,09	325.458,09	0,00	222.640,00	0,73	102.818,09	36.773,34	89.553,34	0,36	235.904,75
Assistência ao Portador de Deficiência	162.606,99	162.606,99	0,00	160.055,04	0,52	2.551,95	26.675,84	59.600,84	0,24	103.006,15
Assistência à Criança e ao Adolescente	331.750,00	331.750,00	21.755,15	152.048,43	0,50	179.701,57	36.753,66	77.060,64	0,31	254.689,36
Assistência Comunitária	1.620.043,43	1.620.043,43	201.483,66	753.945,64	2,47	866.097,79	279.601,20	531.724,57	2,14	1.088.318,86
Previdência Social	4.847.740,00	4.847.740,00	0,00	0,00	0,00	4.847.740,00	0,00	0,00	0,00	4.847.740,00
Previdência do Regime Estatutário	4.847.740,00	4.847.740,00	0,00	0,00	0,00	4.847.740,00	0,00	0,00	0,00	4.847.740,00
Saúde	14.190.718,14	14.580.528,14	3.006.454,01	7.265.432,04	23,80	7.315.096,10	3.254.197,03	6.545.476,30	26,39	8.035.051,84
Administração Geral	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Atenção Básica	7.902.741,55	8.292.551,55	1.810.519,20	4.170.645,22	13,66	4.121.906,33	1.722.886,85	3.740.066,27	15,08	4.552.485,28
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.040.976,59	6.040.976,59	1.148.548,43	3.011.922,70	9,87	3.029.053,89	1.484.313,54	2.722.935,65	10,98	3.318.040,94
Suporte Profilático e Terapêutico	243.000,00	243.000,00	47.386,38	82.864,12	0,27	160.135,88	46.996,64	82.474,38	0,33	160.525,62
Trabalho	120.000,00	120.000,00	21.209,80	33.869,08	0,11	86.130,92	24.001,39	31.061,14	0,13	88.938,86
Empregabilidade	120.000,00	120.000,00	21.209,80	33.869,08	0,11	86.130,92	24.001,39	31.061,14	0,13	88.938,86
Educação	16.788.610,28	16.788.610,28	3.413.763,22	8.382.104,82	27,46	8.406.505,46	3.812.529,66	6.824.580,20	27,51	9.964.030,08
Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Ensino Fundamental	14.116.610,28	14.116.610,28	3.069.373,53	7.342.239,24	24,05	6.774.371,04	3.293.325,71	5.872.150,57	23,67	8.244.459,71
Ensino Superior	7.000,00	7.000,00	0,00	2.700,00	0,01	4.300,00	949,18	1.911,51	0,01	5.088,49
Educação Infantil	2.653.000,00	2.653.000,00	344.389,69	1.037.165,58	3,40	1.615.834,42	518.254,77	950.518,12	3,83	1.702.481,88
Educação de Jovens e Adultos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Cultura	1.522.500,00	1.522.500,00	61.858,18	221.808,58	0,73	1.300.691,42	90.162,84	206.139,40	0,83	1.316.360,60
Administração Geral	702.000,00	702.000,00	56.519,92	132.990,32	0,44	569.009,68	57.167,43	131.700,78	0,53	570.299,22
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	31.000,00	31.000,00	600,00	9.940,00	0,03	21.060,00	3.518,91	7.878,28	0,03	23.121,72
Difusão Cultural	789.500,00	789.500,00	4.738,26	78.878,26	0,26	710.621,74	29.476,50	66.560,34	0,27	722.939,66
Urbanismo	2.142.967,79	6.846.213,33	893.728,94	2.163.371,50	7,09	4.682.841,83	517.311,40	565.880,18	2,28	6.280.333,15
Infra-Estrutura Urbana	1.521.928,99	6.225.174,53	849.159,28	2.115.170,84	6,93	4.110.003,69	476.638,74	521.576,52	2,10	5.703.598,01
Serviços Urbanos	621.038,80	621.038,80	44.569,66	48.200,66	0,16	572.838,14	40.672,66	44.303,66	0,18	576.735,14
Habitação	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Habitação Urbana	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Saneamento	5.534.140,00	9.365.396,04	0,00	0,00	0,00	9.365.396,04	0,00	0,00	0,00	9.365.396,04
Administração Geral	5.529.140,00	5.529.140,00	0,00	0,00	0,00	5.529.140,00	0,00	0,00	0,00	5.529.140,00
Saneamento Básico Rural	2.000,00	3.833.256,04	0,00	0,00	0,00	3.833.256,04	0,00	0,00	0,00	3.833.256,04
Saneamento Básico Urbano	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Gestão Ambiental	730.000,00	730.000,00	330.976,12	333.156,12	1,09	396.843,88	317.959,20	317.959,20	1,28	412.040,80
Preservação e Conservação Ambiental	230.000,00	230.000,00	23.095,92	25.275,92	0,08	204.724,08	10.079,00	10.079,00	0,04	219.921,00
Controle Ambiental	500.000,00	500.000,00	307.880,20	307.880,20	1,01	192.119,80	307.880,20	307.880,20	1,24	192.119,80
Ciência e Tecnologia	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Tecnologia da Informatização	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Agricultura	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Extensão Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Indústria	208.000,00	208.000,00	13.433,11	93.318,49	0,31	114.681,51	15.802,23	91.551,30	0,37	116.448,70
Administração Geral	208.000,00	208.000,00	13.433,11	93.318,49	0,31	114.681,51	15.802,23	91.551,30	0,37	116.448,70

Continúa 1/9



FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	80.177.445,03	89.145.635,35	12.010.707,31	28.189.205,41	92,35	60.956.429,94	12.058.246,41	22.473.293,98	90,59	66.672.341,37
Comércio e Serviços	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Turismo	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Comunicações	322.000,00	322.000,00	2.150,00	96.025,11	0,31	225.974,89	14.568,22	91.722,67	0,37	230.277,33
Comunicação Social	322.000,00	322.000,00	2.150,00	96.025,11	0,31	225.974,89	14.568,22	91.722,67	0,37	230.277,33
Transporte	2.660.000,00	2.660.000,00	602.280,96	1.245.467,40	4,08	1.414.532,60	477.223,92	774.826,28	3,12	1.885.173,72
Transporte Rodoviário	2.660.000,00	2.660.000,00	602.280,96	1.245.467,40	4,08	1.414.532,60	477.223,92	774.826,28	3,12	1.885.173,72
Desporto e Lazer	590.000,00	590.000,00	129.275,89	206.950,68	0,68	383.049,32	106.056,05	167.005,39	0,67	422.994,61
Administração Geral	437.000,00	437.000,00	76.025,37	150.724,07	0,49	286.275,93	72.501,12	132.160,13	0,53	304.839,87
Desporto Comunitário	40.000,00	40.000,00	20.750,75	23.726,84	0,08	16.273,16	21.099,77	22.390,10	0,09	17.609,90
Lazer	113.000,00	113.000,00	32.499,77	32.499,77	0,11	80.500,23	12.455,16	12.455,16	0,05	100.544,84
Encargos Especiais	1.124.660,00	1.124.660,00	352.295,12	542.228,64	1,78	582.431,36	296.648,33	482.237,91	1,94	642.422,09
Outros Encargos Especiais	1.124.660,00	1.124.660,00	352.295,12	542.228,64	1,78	582.431,36	296.648,33	482.237,91	1,94	642.422,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.304.140,00	3.304.140,00	0,00	0,00	0,00	3.304.140,00	0,00	0,00	0,00	3.304.140,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.122.554,97	8.122.554,97	1.231.452,80	2.333.519,74	7,65	5.789.035,23	1.231.452,80	2.333.519,74	9,41	5.789.035,23
Legislativa	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Ação Legislativa	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Essencial à Justiça	40.000,00	40.000,00	5.141,36	16.221,67	0,05	23.778,33	5.141,36	16.221,67	0,07	23.778,33
Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	40.000,00	40.000,00	5.141,36	16.221,67	0,05	23.778,33	5.141,36	16.221,67	0,07	23.778,33
Administração	616.950,00	616.950,00	57.969,80	192.136,51	0,63	424.813,49	57.969,80	192.136,51	0,77	424.813,49
Planejamento e Orçamento	24.000,00	24.000,00	661,52	3.450,25	0,01	20.549,75	661,52	3.450,25	0,01	20.549,75
Administração Geral	587.950,00	587.950,00	57.308,28	183.919,00	0,60	404.031,00	57.308,28	183.919,00	0,74	404.031,00
Administração Financeira	5.000,00	5.000,00	0,00	4.767,26	0,02	232,74	0,00	4.767,26	0,02	232,74
Assistência Social	154.000,00	154.000,00	21.884,70	66.327,10	0,22	87.672,90	21.884,70	66.327,10	0,27	87.672,90
Administração Geral	150.000,00	150.000,00	20.764,39	64.142,64	0,21	85.857,36	20.764,39	64.142,64	0,26	85.857,36
Assistência Comunitária	4.000,00	4.000,00	1.120,31	2.184,46	0,01	1.815,54	1.120,31	2.184,46	0,01	1.815,54
Saúde	800.000,00	800.000,00	177.312,87	440.286,66	1,44	359.713,34	177.312,87	440.286,66	1,77	359.713,34
Atenção Básica	495.000,00	495.000,00	106.165,75	308.425,00	1,01	186.575,00	106.165,75	308.425,00	1,24	186.575,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	275.000,00	275.000,00	67.342,20	122.611,99	0,40	152.388,01	67.342,20	122.611,99	0,49	152.388,01
Suporte Profilático e Terapêutico	30.000,00	30.000,00	3.804,92	9.249,67	0,03	20.750,33	3.804,92	9.249,67	0,04	20.750,33
Educação	1.479.000,00	1.479.000,00	179.624,45	525.910,47	1,72	953.089,53	179.624,45	525.910,47	2,12	953.089,53
Ensino Fundamental	1.240.000,00	1.240.000,00	149.886,21	437.937,08	1,43	802.062,92	149.886,21	437.937,08	1,77	802.062,92
Educação Infantil	239.000,00	239.000,00	29.738,24	87.973,39	0,29	151.026,61	29.738,24	87.973,39	0,35	151.026,61
Cultura	40.000,00	40.000,00	5.469,90	15.607,69	0,05	24.392,31	5.469,90	15.607,69	0,06	24.392,31
Administração Geral	40.000,00	40.000,00	5.469,90	15.607,69	0,05	24.392,31	5.469,90	15.607,69	0,06	24.392,31
Saneamento	510.000,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00
Administração Geral	510.000,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00
Desporto e Lazer	28.000,00	28.000,00	3.946,96	11.721,81	0,04	16.278,19	3.946,96	11.721,81	0,05	16.278,19
Administração Geral	28.000,00	28.000,00	3.946,96	11.721,81	0,04	16.278,19	3.946,96	11.721,81	0,05	16.278,19
Encargos Especiais	4.334.604,97	4.334.604,97	780.102,76	1.065.307,83	3,49	3.269.297,14	780.102,76	1.065.307,83	4,29	3.269.297,14
Refinanciamento da Dívida Interna	500.000,00	500.000,00	72.504,31	181.985,69	0,60	318.014,31	72.504,31	181.985,69	0,73	318.014,31
Outros Encargos Especiais	3.834.604,97	3.834.604,97	707.598,45	883.322,14	2,89	2.951.282,83	707.598,45	883.322,14	3,56	2.951.282,83
TOTAL (III) = (I + II)	88.300.000,00	97.268.190,32	13.242.160,11	30.522.725,15	100,00	66.745.465,17	13.289.699,21	24.806.813,72	100,00	72.461.376,60

FONTE:

Jaguariá, 25/05/2017

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

SANDRO PAULO CARNEIRO

Contador CRC/PR 053879-01

EDSON DA SILVA NAIZER

Controlador Interno

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.



Município de Jaguaraiava
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA

RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MES.)
	Maio/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016	Sep/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	
RECEITAS CORRENTES (I)	7.908.862,42	8.712.576,99	8.837.368,94	8.232.777,24	5.983.882,82	6.824.074,83	8.812.996,04	11.166.837,43	10.801.523,09	7.314.519,24	7.547.583,67	6.480.812,41	94.283.794,92
Receita Tributária	1.082.258,06	960.638,87	1.019.167,57	1.895.657,97	1.022.099,83	827.479,50	842.937,12	1.199.146,50	777.400,33	695.222,87	754.063,32	709.940,65	11.785.412,59
I.P.T.U.	22.013,89	19.689,37	16.158,08	753.302,61	249.648,01	176.203,71	47.989,24	101.920,92	38.793,14	26.297,65	38.199,15	16.935,46	1.507.151,23
I.S.S.	553.559,36	563.408,25	484.025,64	601.299,07	498.774,17	480.170,90	493.488,13	556.143,89	493.279,09	468.944,12	530.937,82	551.564,95	6.275.596,39
I.T.B.I.	291.333,37	112.535,50	38.519,18	20.647,92	15.583,84	35.471,60	38.458,04	76.509,06	34.620,53	25.407,12	31.794,28	18.475,22	739.355,66
I.R.R.F.	137.596,68	163.827,25	163.104,22	140.764,42	139.360,15	36.185,23	184.737,80	376.921,39	138.420,46	129.239,60	57.779,96	37.542,23	1.705.479,39
Outras Receitas Tributárias	77.754,76	101.178,50	317.360,45	379.643,95	118.733,66	99.448,06	78.262,91	87.651,24	72.287,11	45.334,38	95.352,11	84.822,79	1.557.829,92
Receita de Contribuições	539,96	407,56	38.563,82	16.780,22	15.942,95	8.546,95	10.929,91	6.532,76	23.411,72	482,51	1.533,81	21.170,89	144.842,06
Receita Patrimonial	239.553,01	102.868,60	209.217,62	114.781,54	112.302,43	102.174,86	121.761,16	163.593,51	98.097,30	43.000,84	7.896,50	37.509,17	1.352.756,54
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	131.093,32	138.153,53	145.617,08	231.843,01	18.364,32	120.607,81	117.056,75	112.229,83	106.581,57	157.398,80	68.375,74	121.536,08	1.468.858,44
Transferências Correntes	6.510.356,85	5.502.698,98	5.403.753,32	5.969.896,22	4.812.654,64	5.561.162,86	7.717.314,76	9.680.422,58	9.594.095,73	6.416.601,55	6.711.500,24	5.568.045,29	79.448.502,02
Cota Parte do FPM	2.077.701,48	1.716.518,01	1.244.495,70	1.543.347,17	1.255.049,59	1.523.498,42	2.779.601,42	3.418.044,68	1.851.663,13	2.373.782,31	1.487.320,07	1.791.967,83	23.062.989,81
Cota Parte do ICMS	2.685.784,06	2.137.429,55	1.872.243,83	2.628.343,83	2.086.354,14	1.899.739,26	2.673.857,47	2.390.440,23	4.345.323,30	1.725.995,32	2.700.078,24	2.145.527,58	29.294.116,81
Cota Parte do IPVA	129.174,25	124.327,84	105.213,79	118.253,37	82.965,22	85.941,13	115.864,77	136.120,08	1.256.829,58	509.455,10	689.675,67	196.217,48	3.551.037,28
Cota Parte do ITR	476,68	3.768,85	2.987,97	593,80	12.027,02	671.520,39	57.412,66	50.565,33	26.218,04	6.888,97	8.596,90	4.083,57	855.139,18
Transferências LC 87/1996	17.125,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.564,75	17.564,75	17.564,75	17.564,75	87.284,79
Transferências LC 61/1999	33.955,26	20.204,92	27.452,87	27.470,86	30.377,92	32.107,87	33.555,26	35.699,55	35.743,01	39.303,03	30.885,29	37.294,04	384.319,87
Transferências do FUNDEB	582.317,66	596.567,56	444.132,42	604.396,46	478.986,87	479.411,08	693.664,53	687.096,72	950.905,79	701.270,34	713.898,62	529.654,99	7.462.303,04
Outras Transferências Correntes	983.822,67	903.882,25	1.707.226,74	1.047.220,73	865.893,78	868.944,71	1.363.358,65	2.959.455,99	1.099.849,13	1.042.341,73	1.063.480,71	845.735,05	14.751.212,14
Outras Receitas Correntes	5.061,22	7.809,45	21.047,53	3.818,28	2.498,05	4.102,65	2.999,34	4.912,25	1.936,44	1.812,67	4.214,06	3.210,33	63.422,27
(-) Renúncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	988.843,28	803.874,95	653.903,94	867.080,91	696.979,92	845.986,51	1.135.483,46	1.198.711,12	1.508.668,12	934.597,85	986.824,15	838.530,99	11.459.485,20
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	988.843,28	803.874,95	653.903,94	867.080,91	696.979,92	845.986,51	1.135.483,46	1.198.711,12	1.508.668,12	934.597,85	986.824,15	838.530,99	11.459.485,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.920.019,14	5.908.702,04	8.183.465,00	7.365.696,33	5.286.882,90	5.778.088,32	7.677.514,58	9.968.126,31	9.292.854,97	6.379.921,39	6.560.759,52	5.642.281,42	82.824.309,72

Jaguaraiava, 25/05/2017

JOSÉ SLOBOA
Prefeito Municipal

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador CRC/PR 053879-01

EDSON DA SILVA NAIZER
Controlador Interno

Município de Jaguaraiava - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre 2017		Até o Bimestre 2016	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura do Déficit Atual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			APORTES REALIZADOS			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS						0,00
Plano Financeiro						0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras						0,00
Recursos para Formação da Reserva						0,00



APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		APORTES REALIZADOS					
Outros Aportes para o RPPS				0,00			
Plano Previdenciário				0,00			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				0,00			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				0,00			
Outros Aportes para o RPPS				0,00			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
Valor		0,00					
BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA					
		2017		2016			
Caixa		0,00		0,00			
Bancos Conta Movimento		0,00		0,00			
Investimentos		0,00		0,00			
Outros Bens e Direitos		0,00		0,00			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
				Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS CORRENTES (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo		0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista		0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo		0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista		0,00	0,00	0,00	0,00		
Para Cobertura de Déficit Atuarial		0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Regime de Débitos e Parcelamentos		0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)		0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Jaguariá, 25/05/2017

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

SANDRO PAULO CARNEIRO
Controlador CRC/PR 053879-01

EDSON DA SILVA NAIZER
Controlador Interno

Município de Jaguariá - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGUARIQUARA

R\$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA

SALDO

Em 31 Dez 2016 (A)

Em 28 Fev 2017 (B)

Em 30 Abr 2017 (C)

DÍVIDA CONSOLIDADA (I)

21.640.703,34

21.489.978,21

20.961.134,43

DEDUÇÕES (II)

13.039.974,85

15.532.592,40

11.872.949,93

Disponibilidade de Caixa

8.405.195,45

10.926.462,74

7.225.554,09

Disponibilidade de Caixa Bruta

11.294.543,53

13.737.366,71

16.231.991,01

(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)

2.889.348,08

2.810.903,97

9.006.436,92

Demais Haveres Financeiros

4.634.779,40

4.606.129,66

4.647.395,84

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)

8.600.728,49

5.957.385,81

9.088.184,50

RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)

0,00

0,00

0,00

PASSIVOS RECONHECIDOS (V)

9.802.678,29

9.680.926,91

9.318.492,41

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)

-1.201.949,80

-3.723.541,10

-230.307,91

RESULTADO NOMINAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA

No Bimestre (Vic - Vlb)

Jan a Abr 2017 (Vic - Vla)

VALOR

3.493.233,19

971.641,89

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

VALOR CORRENTE

0,00

META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

0,00

Jaguariá, 25/05/2017

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

SANDRO PAULO CARNEIRO
Controlador CRC/PR 053879-01

EDSON DA SILVA NAIZER
Controlador Interno



Município de Jaguaraiá - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	88.285.000,00	27.565.119,50	25.230.082,65
Receita Tributária	12.047.712,64	2.710.751,28	3.064.758,88
I.P.T.U.	1.094.780,22	3.271,65	5.054,47
I.S.S.	8.009.694,96	2.030.357,61	1.948.425,70
I.T.B.I.	508.348,64	110.118,25	407.301,05
I.R.R.F.	1.525.045,92	362.982,25	525.390,24
Outras Receitas Tributárias	909.842,90	204.021,52	178.587,42
Receita de Contribuição	8.681.038,80	42.678,72	126.028,62
Outras Contribuições	8.681.038,80	42.678,72	126.028,62
Receita Patrimonial Líquida	175.000,00	94.212,66	89.409,87
Receita Patrimonial	190.000,00	184.910,46	479.973,59
(-) Aplicações Financeiras	15.000,00	90.697,80	390.563,72
Transferências Correntes	59.188.973,21	24.021.621,70	21.231.537,28
F.P.M.	19.394.955,40	6.003.786,80	5.415.274,11
I.P.V.A	2.437.375,50	2.121.741,41	2.097.126,60
I.C.M.S.	19.336.546,10	8.733.539,63	7.003.124,11
Convênios	0,00	0,00	35.700,00
Outras Transferências Correntes	18.020.096,21	7.162.553,86	6.680.312,46
Demais Receitas Correntes	8.192.275,35	695.855,14	718.348,00
Dívida Ativa	0,00	159.750,19	157.338,90
Diversas Receitas Correntes	8.192.275,35	536.104,95	561.009,10
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	157.824,21	1.151.895,54
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	426.900,72
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	157.824,21	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	724.994,82
Convênios	0,00	0,00	424.994,82
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	300.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	0,00	0,00	724.994,82
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	88.285.000,00	27.565.119,50	25.955.077,47

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	78.541.715,52	26.163.048,41	29.004.296,21	22.421.795,90	23.241.776,15
Pessoal e Encargos Sociais	48.099.343,71	13.610.087,69	13.155.882,62	13.606.709,07	13.023.202,18
Juros e Encargos da Dívida (IX)	855.503,15	287.928,28	179.826,40	287.928,28	179.826,40
Outras Despesas Correntes	29.586.868,66	12.265.032,44	15.668.587,19	8.527.158,55	10.038.747,57
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	77.686.212,37	25.875.120,13	28.824.469,81	22.133.867,62	23.061.949,75
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	15.422.334,80	4.359.676,74	5.768.221,44	2.385.017,82	2.368.642,35
Investimentos	13.825.334,00	3.650.547,93	5.697.934,10	1.675.889,01	2.298.355,01
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.597.000,80	709.128,81	70.287,34	709.128,81	70.287,34
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	13.825.334,00	3.650.547,93	5.697.934,10	1.675.889,01	2.298.355,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	3.304.140,00	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	94.815.686,37	29.525.668,06	34.522.403,91	23.809.756,63	25.360.304,76
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-6.530.686,37	-1.960.548,56	-8.567.326,44	3.755.362,87	594.772,71
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	381.770,96	-	33.003,84	0,00
Superávit Financeiro	-	381.770,96	-	33.003,84	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				0,00	

Jaguaraiá, 25/05/2017

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador CRC/PR 053879-01

EDSON DA SILVA NAIZER
Controlador Interno



Município de Jaguaraiá - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.165.077,97	1.449.626,56	1.435.530,34	-	1.179.174,19	1.078.024,73	3.132.525,12	1.738.502,12	1.726.142,63	-	2.484.407,22	3.663.581,41
EXECUTIVO	1.165.077,97	1.449.626,56	1.435.530,34	0,00	1.179.174,19	1.078.024,73	3.132.525,12	1.738.502,12	1.726.142,63	0,00	2.484.407,22	3.663.581,41
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.165.077,97	1.449.626,56	1.435.530,34	0,00	1.179.174,19	1.078.024,73	3.132.525,12	1.738.502,12	1.726.142,63	0,00	2.484.407,22	3.663.581,41
DEFESA CIVIL	0,00	4.185,29	4.185,29	0,00	0,00	0,00	185,40	0,00	0,00	0,00	185,40	185,40
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	494,41	0,00	0,00	0,00	494,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,41
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	640,00	0,00	0,00	0,00	640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	640,00
DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	116,24	0,00	0,00	0,00	116,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116,24
DEPARTAMENTO DE RODOVIÁRIO MUNICIPAL	920,00	0,00	0,00	0,00	920,00	36,74	0,00	0,00	0,00	0,00	36,74	956,74
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	12.557,61	12.557,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122,17	0,00	0,00	0,00	0,00	122,17	122,17
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	38.951,08	0,00	0,00	0,00	38.951,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.951,08
EXECUTIVO MUNICIPAL	27.839,07	0,00	0,00	0,00	27.839,07	1.350,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350,77	29.189,84
GABINETE DO PREFEITO	107.445,40	0,00	0,00	0,00	107.445,40	129,07	1,08	0,00	0,00	0,00	129,07	107.574,48
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	68,35	1.941,77	1.941,77	0,00	68,35	0,00	247,55	0,00	0,00	0,00	247,55	315,90
RESTOS A PAGAR	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	15,50	82.160,00	82.160,00	0,00	15,50	152,00	10.091,40	9.505,26	9.505,26	0,00	738,14	753,64
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	0,00	6.256,22	6.256,22	0,00	0,00	0,00	7.241,98	0,00	0,00	0,00	7.241,98	7.241,98
SECRETARIA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO	0,00	11.832,71	11.832,71	0,00	0,00	0,00	99,60	8,30	8,30	0,00	91,30	91,30
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM	0,00	8.308,57	8.308,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	8.561,94	188.497,10	188.498,05	0,00	8.620,99	142.444,40	59.670,00	45.852,61	44.452,41	0,00	157.661,99	166.282,98
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN	273,42	48.183,42	47.935,77	0,00	521,07	0,00	3.101,77	0,00	0,00	0,00	3.101,77	3.622,84
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	0,00	26.496,98	26.496,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	253.614,00	366.325,72	360.998,65	0,00	258.941,07	7.076,50	1.026.555,77	425.103,46	425.103,46	0,00	608.528,81	867.469,88
SECRETARIA DE SAÚDE - SEMUS	2.519,26	447.639,05	446.105,71	0,00	4.052,60	6.668,36	1.144.725,69	632.634,20	629.843,91	0,00	521.550,14	525.602,74
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	78.940,09	245.242,12	238.313,01	0,00	85.869,20	426.193,60	880.605,96	625.398,29	617.229,29	0,00	689.570,27	775.439,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	288.576,12	0,00	0,00	0,00	288.576,12	335.736,25	0,00	0,00	0,00	0,00	335.736,25	624.312,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	3.790,77	0,00	0,00	0,00	3.790,77	2.452,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.452,35	6.243,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	149,17	0,00	0,00	0,00	149,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5.861,42	0,00	0,00	0,00	5.861,42	1.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.460,00	7.321,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.954,03	0,00	0,00	0,00	2.954,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.954,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	150.747,43	0,00	0,00	0,00	150.747,43	3.921,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.921,05	154.668,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	192.200,27	0,00	0,00	0,00	192.200,27	21.339,46	0,00	0,00	0,00	0,00	21.339,46	213.539,73
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	32.101,81	255.099,35	204.325,27	-	82.875,89	-	25.154,80	-	-	-	25.154,80	108.030,69
EXECUTIVO	32.101,81	255.099,35	204.325,27	0,00	82.875,89	0,00	25.154,80	0,00	0,00	0,00	25.154,80	108.030,69
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	32.101,81	255.099,35	204.325,27	0,00	82.875,89	0,00	25.154,80	0,00	0,00	0,00	25.154,80	108.030,69
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	10.539,66	22.045,11	0,00	0,00	32.584,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.584,77	32.584,77
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.376,58	0,00	0,00	0,00	1.376,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.376,58
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	0,00	9.291,70	9.291,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	0,00	608,53	608,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM	0,00	3.176,99	3.176,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	0,00	4.002,73	4.002,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN	3.595,98	6.552,47	6.552,47	0,00	3.595,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.595,98
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	0,00	693,19	693,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	0,00	69.593,23	69.593,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN	0,00	875,59	875,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE SAÚDE - SEMUS	0,00	47.938,23	19.217,55	0,00	28.720,68	0,00	25.154,80	0,00	0,00	0,00	25.154,80	53.875,48
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1.041,91	90.321,58	90.313,29	0,00	1.050,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	3.292,53	0,00	0,00	0,00	3.292,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.292,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.555,47	0,00	0,00	0,00	2.555,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.555,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.699,68	0,00	0,00	0,00	9.699,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.699,68

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	32.101,81	255.099,35	204.325,27	-	82.875,89	-	25.154,80	-	-	-	25.154,80	108.030,69
EXECUTIVO	32.101,81	255.099,35	204.325,27	0,00	82.875,89	0,00	25.154,80	0,00	0,00	0,00	25.154,80	108.030,69
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	32.101,81	255.099,35	204.325,27	0,00	82.875,89	0,00	25.154,80	0,00	0,00	0,00	25.154,80	108.030,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.699,68	0,00	0,00	0,00	9.699,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.699,68
TOTAL (III) = (I + II):	1.197.179,78	1.704.725,91	1.639.855,61	0,00	1.262.050,08	1.078.024,73	3.157.679,92	1.738.502,12	1.726.142,63	0,00	2.509.582,02	3.771.612,10

FONTE:

Jaguaraiá, 25/05/2017

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

SANDRO PAULO CARNEIRO
Controlador CRC/PR 053879-01

EDSON DA SILVA NAIZER
Controlador Interno



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	11.137.869,74	11.137.869,74	1.283.229,07	2.638.230,78	23,69
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.094.780,22	1.094.780,22	55.134,61	120.225,40	10,98
1.1.1- IPTU	1.146.660,88	1.146.660,88	1.336,19	3.321,63	0,29
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	—	0,00	22,19	215,36	0,00
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	—	0,00	37.972,94	84.921,22	0,00
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	—	0,00	17.130,62	34.066,80	0,00
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	51.880,66	51.880,66	1.327,33	2.299,61	4,43
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	508.348,64	508.348,64	50.269,50	110.297,15	21,70
1.2.1- ITBI	508.348,64	508.348,64	50.197,38	110.176,43	21,67
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	—	0,00	130,30	178,90	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	—	0,00	58,18	58,18	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.009.694,96	8.009.694,96	1.082.502,77	2.044.725,98	25,53
1.3.1- ISS	8.009.694,96	8.009.694,96	1.075.975,62	2.030.369,10	25,35
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	—	0,00	1.909,22	3.007,91	0,00
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	—	0,00	3.535,20	8.916,25	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	—	0,00	2.045,72	5.176,03	0,00
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	—	0,00	962,99	2.743,31	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.525.045,92	1.525.045,92	95.322,19	362.982,25	23,80
1.4.1- IRRF	1.525.045,92	1.525.045,92	95.322,19	362.982,25	23,80
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	—	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	52.673.992,51	52.673.992,51	9.126.776,16	21.343.106,45	40,52
2.1- Cota-Parte FPM	24.243.694,20	24.243.694,20	3.279.287,90	7.504.733,34	30,96
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	—	24.243.694,20	3.279.287,90	7.504.733,34	30,96
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	—	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	24.170.676,00	24.170.676,00	4.845.605,82	10.916.924,44	45,17
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	205.511,40	205.511,40	35.129,50	70.259,00	34,19
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	433.722,46	433.722,46	68.179,32	143.225,36	33,02
2.5- Cota-Parte ITR	573.668,55	573.668,55	12.680,47	55.787,48	9,72
2.6- Cota-Parte IPVA	3.046.719,90	3.046.719,90	885.893,15	2.652.176,83	87,05
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	—	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	63.811.862,25	63.811.862,25	10.410.005,23	23.981.337,23	37,58

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	2.500,00	2.500,00	0,00	4.633,38	185,34
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.913.947,59	1.913.947,59	342.400,93	671.815,07	35,10
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.379.982,26	1.379.982,26	180.962,87	431.387,35	31,26
5.2- Outras Transferências do FNDE	533.965,33	533.965,33	161.438,06	238.541,77	44,67
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	—	0,00	0,00	1.885,95	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	—	0,00	0,00	6.428,34	0,00
6.1- Transferências de Convênios	—	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	—	0,00	0,00	6.428,34	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	—	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	—	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.916.447,59	1.916.447,59	342.400,93	682.876,79	35,63

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	10.493.691,30	10.493.691,30	1.825.355,14	4.268.621,11	40,68
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	4.848.738,80	4.848.738,80	655.857,53	1.500.946,54	30,96
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	4.834.129,90	4.834.129,90	969.121,12	2.183.384,81	45,17
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	—	0,00	7.025,90	14.051,80	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	86.744,49	86.744,49	13.635,86	28.645,08	33,02
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecados Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	114.733,71	114.733,71	2.536,08	11.157,46	9,72
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	609.344,40	609.344,40	177.178,65	530.435,42	87,05
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	10.686.074,14	10.686.074,14	2.072.590,00	4.901.591,08	45,87
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.411.644,50	6.411.644,50	1.243.553,61	2.895.729,74	45,16
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	4.274.429,64	4.274.429,64	829.036,39	1.972.284,57	46,14
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	—	0,00	0,00	33.576,77	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-4.082.046,80	-4.082.046,80	-581.801,53	-1.372.891,37	33,63
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	4.082.046,80	4.082.046,80	581.801,53	1.372.891,37	33,63



DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.411.644,50	6.411.644,50	1.264.881,89	2.520.454,25	39,31
13.1- Com Educação Infantil	1.739.000,00	1.739.000,00	286.984,83	600.188,41	34,51
13.2- Com Ensino Fundamental	4.672.644,50	4.672.644,50	977.897,06	1.920.265,84	41,10
14- OUTRAS DESPESAS	4.274.429,64	4.274.429,64	1.420.919,17	2.400.156,21	56,15
14.1- Com Educação Infantil	240.000,00	240.000,00	164.110,96	171.575,96	71,49
14.2- Com Ensino Fundamental	4.034.429,64	4.034.429,64	1.256.808,21	2.228.580,25	55,24
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	10.686.074,14	10.686.074,14	2.685.801,06	4.920.610,46	46,05
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					389.582,77
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					389.582,77
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					43,47
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 2					0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ³	15.952.965,56	15.952.965,56	2.602.501,31	5.995.334,31	37,58
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.862.000,00	2.862.000,00	541.106,30	1.031.604,80	36,04
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.979.000,00	1.979.000,00	451.095,79	771.764,37	39,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	883.000,00	883.000,00	90.010,51	259.840,43	29,43
24- ENSINO FUNDAMENTAL	13.085.853,49	13.085.853,49	2.825.409,70	5.282.224,78	40,37
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	8.707.074,14	8.707.074,14	2.234.705,27	4.148.846,09	47,65
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.378.779,35	4.378.779,35	707.540,99	1.306.215,25	29,83
24.9- (-) Dedução de Despesas Indevidamente Contabilizadas	0,00	0,00	-116.836,56	-172.836,56	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	7.000,00	7.000,00	949,18	1.911,51	27,31
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	15.954.853,49	15.954.853,49	3.367.465,18	6.315.741,09	39,59
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					-1.372.891,37
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					1.972.284,57
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					33.576,77
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴					291.455,68
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					924.425,65
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					5.389.403,93
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					22,47

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.379.982,26	1.379.982,26	313.030,52	360.132,49	26,10
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	503.965,33	503.965,33	108.057,00	335.082,05	66,49
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.883.947,59	1.883.947,59	421.087,52	695.214,54	36,90
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	17.838.801,08	17.838.801,08	3.788.552,70	7.010.955,63	39,30
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2017 (g)	
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		3.763.723,87		0,00	

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB				VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016				1.677.802,88
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				4.868.014,31
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE				3.368.484,28
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				33.576,77
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL				3.210.909,68

Jaguariá, 25/05/2017

JOSÉ SLOBODA
Prefeito MunicipalSANDRO PAULO CARNEIRO
Contador CRC/PR 053879-01EDSON DA SILVA NAIZER
Controlador Interno



Município de Jaguariá - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00			0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	15.422.334,80	4.359.676,74	2.385.017,82	0,00	11.062.658,06
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	15.422.334,80	4.359.676,74	2.385.017,82	0,00	11.062.658,06
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-15.422.334,80	-4.359.676,74	-	-	-11.062.658,06

FONTE:

Jaguariá, 25/05/2017

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

EDSON DA SILVA NAIZER
Controlador Interno

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador CRC/PR 053879-01

Município de Jaguariá - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)					SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	157.824,21					-157.824,21
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	157.824,21					-157.824,21
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00					0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg))					SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor (III)	-2.411,40	157.824,21					155.412,81

FONTE:

Jaguariá, 25/05/2017

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador CRC/PR 053879-01

EDSON DA SILVA NAIZER
Controlador Interno



Município de Jaguariá - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁ

ADCT, Art 77 - Anexo XVI

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	11.137.869,74	11.137.869,74	2.638.230,78	23,69
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.094.780,22	1.094.780,22	3.271,65	0,30
Imposto sobre Transmissão de Bens Inter vivos - ITBI	508.348,64	508.348,64	110.118,25	21,66
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.009.694,96	8.009.694,96	2.030.357,61	25,35
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.525.045,92	1.525.045,92	362.982,25	23,80
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	3.402,17	
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	88.856,02	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	39.242,83	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	52.673.992,51	52.673.992,51	21.343.106,45	40,52
Cota-Parte FPM	24.243.694,20	24.243.694,20	7.504.733,34	30,96
Cota-Parte ITR	573.668,55	573.668,55	55.787,48	9,72
Cota-Parte IPVA	3.046.719,90	3.046.719,90	2.652.176,83	87,05
Cota-Parte ICMS	24.170.676,00	24.170.676,00	10.916.924,44	45,17
Cota-Parte IPI-Exportação	433.722,46	433.722,46	143.225,36	33,02
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	205.511,40	205.511,40	70.259,00	34,19
Desoneração ICMS (LC 87/96)	205.511,40	205.511,40	70.259,00	34,19
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	63.811.862,25	63.811.862,25	23.961.337,23	37,58

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.867.408,79	3.867.408,79	1.037.606,76	26,83
Provenientes da União	2.080.741,55	2.080.741,55	656.981,80	31,57
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	1.786.667,24	1.786.667,24	380.624,96	21,30
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.867.408,79	3.867.408,79	1.037.606,76	26,83

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	14.905.718,14	14.905.718,14	7.702.290,70	51,67	6.985.762,96	46,87
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	8.861.334,07	8.861.334,07	4.385.256,96	49,49	4.385.256,96	49,49
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.044.384,07	6.044.384,07	3.317.033,84	54,88	2.600.506,10	43,02
Investimentos	85.000,00	474.810,00	3.428,00	0,72	0,00	0,00
Inversões Financeiras	85.000,00	474.810,00	3.428,00	0,72	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	85.000,00	474.810,00	3.428,00	0,72	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	14.990.718,14	15.380.528,14	7.705.718,70	50,10	6.985.762,96	45,42

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IV)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.862.408,79	5.252.218,79	2.427.572,60	31,50	1.899.186,11	27,19
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	3.862.408,79	3.862.408,79	1.817.906,01	23,59	1.476.923,73	21,14
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	1.000.000,00	1.389.810,00	609.666,59	7,91	422.262,38	6,04
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	1.979.779,90	25,69	1.979.779,90	28,34
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	4.862.408,79	5.252.218,79	4.407.352,50	57,20	3.878.966,01	55,53
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV + V)	10.128.309,35	10.128.309,35	3.298.366,20	-7,10	3.106.796,95	-10,11

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 12,96

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI] 490.403,63

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPEAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPEAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00

DESPEAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPEAS EMPENHADAS		DESPEAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	8.397.741,55	8.787.551,55	4.479.070,22	58,13	4.048.491,27	57,95
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.315.976,59	6.315.976,59	3.134.534,69	40,68	2.845.547,64	40,73
Suporte Profilático e Terapêutico	273.000,00	273.000,00	92.113,79	1,20	91.724,05	1,31
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.990.718,14	15.380.528,14	7.705.718,70	100,00	6.985.762,96	100,00

Jaguariaíva, 25/05/2017

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador CRC/PR 053879-01

EDSON DA SILVA NAIZER
Controlador Interno

Município de Jaguariaíva - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPEAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
----------------	--------------------	--------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

NADA A DECLARAR

FONTE:

Jaguariaíva, 25/05/2017

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador CRC/PR 053879-01

EDSON DA SILVA NAIZER
Controlador Interno



Município de Jaguariáiva - PR
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre	Até o Bimestre	
RECEITAS				
Previsão Inicial		—	88.300.000,00	
Previsão Atualizada		—	88.300.000,00	
Receitas Realizadas		12.281.971,32	27.813.641,51	
Déficit Orçamentário		—	0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		—	33.003,84	
DESPESAS				
Dotação Inicial		—	88.300.000,00	
Créditos Adicionais		—	8.968.190,32	
Dotação Atualizada		—	97.268.190,32	
Despesas Empenhadas		13.242.160,11	30.522.725,15	
Despesas Liquidadas		13.289.699,21	24.806.813,72	
Superavit Orçamentário		—	3.006.827,79	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		13.242.160,11	30.522.725,15	
Despesas Liquidadas		13.289.699,21	24.806.813,72	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			82.804.309,72	
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		0,00	0,00	
Despesa Previdenciárias Executadas(V)		0,00	0,00	
Liquidadas		0,00	0,00	
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		0,00	0,00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	1.178.301,58	0,00
Resultado Primário		0,00	3.755.362,87	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS EXECUTIVO	4.210.549,85	0,00	1.726.142,63	2.484.407,22
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS EXECUTIVO	4.210.549,85	0,00	1.726.142,63	2.484.407,22
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EXECUTIVO	2.614.704,53	0,00	1.435.530,34	1.179.174,19
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EXECUTIVO	2.614.704,53	0,00	1.435.530,34	1.179.174,19
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS EXECUTIVO	25.154,80	0,00	0,00	25.154,80
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS EXECUTIVO	25.154,80	0,00	0,00	25.154,80
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EXECUTIVO	287.201,16	0,00	204.325,27	82.875,89
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EXECUTIVO	287.201,16	0,00	204.325,27	82.875,89
TOTAL:	7.137.610,34	0,00	3.365.998,24	3.771.612,10
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE		7.361.688,50	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		2.130.871,48	25%	30,70
Empenhadas		6.315.741,09	60%	43,47
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado	
Receitas de Operações de Crédito		0,00		
Despesa de Capital Líquida		2.385.017,82	13.037.316,98	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		157.824,21	-157.824,21	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		3.106.796,95	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Liquidadas		3.106.796,95	15,00	12,96
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERMADAS DE PPP		Valor apurado no exercício corrente		
Total das despesas/RCL (%)		0,00		

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Jaguariáiva, 25/05/2017

JOSÉ SLOBODA
Prefeito MunicipalSANDRO PAULO CARNEIRO
Contador CRC/PR 053879-01EDSON DA SILVA NAIZER
Controlador Interno



IPASPMJ

Município de JAGUARIAÍVA - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: INSTITUTO DE PREV. E ASSIST.SERV. PUB. JAGUARIAÍVA

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)						R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)	0,00	0,00			0,00	
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)	
DESPESAS DE CAPITAL	361.000,00	1.867,00	1.867,00	0,00	359.133,00	
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	361.000,00	1.867,00	1.867,00	0,00	359.133,00	
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-361.000,00	-1.867,00	-	-	-359.133,00	

FONTE:

JAGUARIAÍVA, 25/05/2017

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do Instituto.

SEBASTIÃO AMARILDO DE LARA
Contador - CRC PR 026231

Município de JAGUARIAÍVA - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: INSTITUTO DE PREV. E ASSIST.SERV. PUB. JAGUARIAÍVA

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)								R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)					SALDO (c) = (a-b)	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00					0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00					0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00					0,00	
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (Ib - (IIe + IIg))					SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)	
Valor(III)	0,00	0,00					0,00	

FONTE:

JAGUARIAÍVA, 25/05/2017

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do Instituto.

SEBASTIÃO AMARILDO DE LARA
Contador - CRC PR 026231

Município de JAGUARIAÍVA - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)					R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)		
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)			

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
-----------------	--------------------	--------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

NADA A DECLARAR

FONTE:

JAGUARIAÍVA, 25/05/2017

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do Instituto.

SEBASTIÃO AMARILDO DE LARA
Contador - CRC PR 026231

Município de JAGUARIAÍVA - PR
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: INSTITUTO DE PREV. E ASSIST.SERV. PUB. JAGUARIAÍVA

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre	Até o Bimestre	
RECEITAS				
Previsão Inicial		—	8.261.000,00	
Previsão Atualizada		—	8.261.000,00	
Receitas Realizadas		1.450.598,63	4.498.391,14	
Déficit Orçamentário		—	0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		—	0,00	
DESPESAS				
Dotação Inicial		—	8.261.000,00	
Créditos Adicionais		—	0,00	
Dotação Atualizada		—	8.261.000,00	
Despesas Empenhadas		582.278,81	1.638.443,82	
Despesas Liquidadas		582.278,81	1.636.576,82	
Superavit Orçamentário		—	2.861.814,32	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		582.278,81	1.638.443,82	
Despesas Liquidadas		582.278,81	1.636.576,82	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			658.797,47	
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		0,00	0,00	
Despesa Previdenciárias Executadas(V)		0,00	0,00	
Liquidadas		0,00	0,00	
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		0,00	0,00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	0,00	0,00
Resultado Primário		0,00	1.575.054,90	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	104.231,33	0,00	101.221,20	3.010,13
EXECUTIVO	104.231,33	0,00	101.221,20	3.010,13
TOTAL:	104.231,33	0,00	101.221,20	3.010,13
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE		0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		0,00	60%	0,00
Empenhadas		0,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado	
Receitas de Operações de Crédito		0,00		
Despesa de Capital Líquida		1.867,00	359.133,00	



LRF, Art. 48 - Anexo XVII

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	11.106.513,37	20.477.392,19	28.336.395,11	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	5.959.142,35	9.874.853,21	18.835.303,35	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	5.147.371,02	10.602.538,98	9.501.091,76	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre		Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00		15,00	0,00
Liquidadas	0,00			
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente			
Total das despesas/RCL (%)	0,00			

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

JAGUARIAÍVA, 25/05/2017

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do Instituto.

SEBASTIÃO AMARILDO DE LARA
Contador - CRC PR 026231

Município de JAGUARIAÍVA - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2016	10.309.794,49	5.703.471,65	4.606.322,84	4.606.322,84
2017	11.106.513,37	5.959.142,35	5.147.371,02	9.753.693,86
2018	11.936.243,41	6.279.728,81	5.656.514,60	15.410.208,46
2019	12.797.075,54	6.446.254,27	6.350.821,27	21.761.029,73
2020	13.700.131,37	7.049.977,58	6.650.153,79	28.411.183,52
2021	14.464.324,29	7.551.249,72	6.913.074,57	35.324.258,09
2022	15.744.629,81	7.887.248,92	7.857.380,89	43.181.638,98
2023	18.905.829,21	8.442.383,73	10.463.445,48	53.645.084,46
2024	19.681.492,37	8.905.412,05	10.776.080,32	64.421.164,78
2025	20.477.392,19	9.874.853,21	10.602.538,98	75.023.703,76
2026	21.264.372,89	10.601.887,86	10.662.485,03	85.686.188,79
2027	22.056.458,62	11.476.695,88	10.579.762,74	96.265.951,53
2028	22.845.104,39	12.506.153,49	10.338.950,90	106.604.902,43
2029	23.620.840,05	12.941.627,08	10.679.212,97	117.284.115,40
2030	24.418.545,41	13.862.207,89	10.556.337,52	127.840.452,92
2031	25.210.447,78	14.665.789,29	10.544.658,49	138.385.111,41
2032	26.003.234,62	15.609.320,44	10.393.914,18	148.779.025,59
2033	26.788.577,88	16.530.814,46	10.257.763,42	159.036.789,01
2034	27.567.369,18	17.499.582,77	10.067.786,41	169.104.575,42
2035	28.336.395,11	18.835.303,35	9.501.091,76	178.605.667,18
2036	29.073.068,95	19.310.103,47	9.762.965,48	188.368.632,66
2037	29.827.121,30	19.886.872,15	9.940.249,15	198.308.881,81
2038	30.593.493,41	20.380.904,59	10.212.588,82	208.521.470,63
2039	31.377.905,48	20.886.751,87	10.491.153,61	219.012.624,24
2040	32.180.748,00	21.785.524,87	10.395.223,13	229.407.847,37



2041	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2042	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2043	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2044	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2045	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2046	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2047	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2048	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2049	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2050	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2051	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2052	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2053	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2054	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2055	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2056	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2057	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2058	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2059	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2060	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2061	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2062	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2063	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2064	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2065	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2066	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2067	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2068	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2069	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2070	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2071	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2072	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2073	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2074	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2075	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2076	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2077	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2078	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2079	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2080	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2081	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2082	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2083	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2084	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2085	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2086	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2087	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2088	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2089	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37
2090	0,00	0,00	0,00	229.407.847,37

Projeção atuarial elaborada em 30/06/2016 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

JAGUARIAÍVA, 25/05/2017

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do Instituto.

SEBASTIÃO AMARILDO DE LARA
Contador - CRC PR 026231

Município de JAGUARIAÍVA - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: INSTITUTO DE PREV. E ASSIST.SERV. PUB. JAGUARIAÍVA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.221.050,00	8.221.050,00	581.939,19	1.633.470,36	99,70	6.587.579,64	581.939,19	1.631.603,36	99,70	6.589.446,64
Administração	5.710.350,00	5.710.350,00	581.939,19	1.633.470,36	99,70	4.076.879,64	581.939,19	1.631.603,36	99,70	4.078.746,64
Administração Geral	5.710.350,00	5.710.350,00	581.939,19	1.633.470,36	99,70	4.076.879,64	581.939,19	1.631.603,36	99,70	4.078.746,64
Encargos Especiais	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00
Outros Encargos Especiais	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.459.700,00	2.459.700,00	0,00	0,00	0,00	2.459.700,00	0,00	0,00	0,00	2.459.700,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	39.950,00	39.950,00	339,62	4.973,46	0,30	34.976,54	339,62	4.973,46	0,30	34.976,54
Administração	29.950,00	29.950,00	339,62	507,48	0,03	29.442,52	339,62	507,48	0,03	29.442,52
Administração Geral	29.950,00	29.950,00	339,62	507,48	0,03	29.442,52	339,62	507,48	0,03	29.442,52
Encargos Especiais	10.000,00	10.000,00	0,00	4.465,98	0,27	5.534,02	0,00	4.465,98	0,27	5.534,02
Outros Encargos Especiais	10.000,00	10.000,00	0,00	4.465,98	0,27	5.534,02	0,00	4.465,98	0,27	5.534,02
TOTAL (III) = (I + II)	8.261.000,00	8.261.000,00	582.278,81	1.638.443,82	100,00	6.622.556,18	582.278,81	1.636.576,82	100,00	6.624.423,18

FONTE:

JAGUARIAÍVA, 25/05/2017

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do Instituto.

SEBASTIÃO AMARILDO DE LARA
Contador - CRC PR 026231

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de JAGUARIAÍVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017
Entidade: INSTITUTO DE PREV. E ASSIST.SERV. PUB. JAGUARIAÍVA

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MES.)
	Maio/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016	Sep/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	
RECEITAS CORRENTES (I)	315.437,86	295.541,36	1.006.984,02	718.981,65	337.716,97	240.687,40	902.722,11	944.006,36	611.541,56	1.374.705,39	661.630,84	0,00	7.409.955,52
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.P.T.U.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.S.S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.T.B.I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	23.313,82	27.142,04	542.055,12	413.558,45	16.281,27	16.796,11	715.570,60	434.228,80	226.877,37	705.798,17	250.398,76	0,00	3.374.020,51
Receita Patrimonial	265.938,01	267.225,83	255.771,99	304.249,71	317.322,20	170.990,00	48.133,83	457.108,13	383.109,99	551.528,32	356.597,09	0,00	3.377.965,10
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	940,01	8.260,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.200,01
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 87/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	26.186,03	1.173,49	209.156,91	1.173,49	1.173,49	44.641,29	132.017,68	52.669,43	1.554,20	117.378,90	54.644,99	0,00	641.769,90
(-) Renúncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	289.101,83	294.217,87	797.527,11	717.658,16	335.525,91	187.786,11	763.704,43	891.336,93	609.987,36	1.257.326,49	606.985,85	0,00	6.751.158,05
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	289.101,83	294.217,87	797.527,11	717.658,16	335.525,91	187.786,11	763.704,43	891.336,93	609.987,36	1.257.326,49	606.985,85	0,00	6.751.158,05
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	26.336,03	1.323,49	209.456,91	1.323,49	2.191,06	52.901,29	139.017,68	52.669,43	1.554,20	117.378,90	54.644,99	0,00	658.797,47

JAGUARIAÍVA, 25/05/2017

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do Instituto.

SEBASTIÃO AMARILDO DE LARA
Contador - CRC PR 026231

Município de JAGUARIAÍVA - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: INSTITUTO DE PREV. E ASSIST.SERV. PUB. JAGUARIAÍVA

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	1.978.235,26	0,00	1.978.235,26
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	233.895,53	0,00	233.895,53
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	233.895,53	0,00	233.895,53
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	1.744.339,73	0,00	1.744.339,73
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	1.744.339,73	0,00	1.744.339,73
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	1.355.418,78	0,00	1.355.418,78
Pensões	0,00	0,00	0,00	372.355,86	0,00	372.355,86
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	16.565,09	0,00	16.565,09
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	1.978.235,26	0,00	1.978.235,26
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	-	-	0,00	(1.978.235,26)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00



BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2017	2016
Caixa		0,00	0,00
Bancos Conta Movimento		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

JAGUARIAÍVA, 25/05/2017

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do Instituto.

SEBASTIÃO AMARILDO DE LARA
Contador - CRC PR 026231

Município de JAGUARIAÍVA - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: INSTITUTO DE PREV. E ASSIST.SERV. PUB. JAGUARIAÍVA

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 28 Fev 2017 (B)	Em 30 Abr 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Abr 2017 (Vlc - Vla)
VALOR	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

JAGUARIAÍVA, 25/05/2017

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do Instituto.

SEBASTIÃO AMARILDO DE LARA
Contador - CRC PR 026231



Município de JAGUARIAÍVA - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	7.532.000,00	3.207.165,74	2.058.838,42
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	7.532.000,00	3.033.587,65	1.890.626,00
Outras Contribuições	7.532.000,00	3.033.587,65	1.890.626,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	600,00
Receita Patrimonial	729.000,00	1.291.225,40	1.230.529,25
(-) Aplicações Financeiras	729.000,00	1.291.225,40	1.229.929,25
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
F.P.M.	0,00	0,00	0,00
I.P.V.A	0,00	0,00	0,00
I.C.M.S.	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	173.578,09	167.612,42
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	0,00	173.578,09	167.612,42
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	7.532.000,00	3.207.165,74	2.058.838,42

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	5.440.300,00	1.636.576,82	1.978.235,26	1.634.709,82	1.978.235,26
Pessoal e Encargos Sociais	5.230.300,00	1.570.686,25	1.916.721,77	1.570.686,25	1.916.721,77
Juros e Encargos da Dívida (IX)	10.000,00	4.465,98	0,00	4.465,98	0,00
Outras Despesas Correntes	200.000,00	61.424,59	61.513,49	59.557,59	61.513,49
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	5.430.300,00	1.632.110,84	1.978.235,26	1.630.243,84	1.978.235,26
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	361.000,00	1.867,00	0,00	1.867,00	0,00
Investimentos	310.000,00	1.867,00	0,00	1.867,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	310.000,00	1.867,00	0,00	1.867,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	2.459.700,00	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	8.200.000,00	1.633.977,84	1.978.235,26	1.632.110,84	1.978.235,26

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-668.000,00	1.573.187,90	80.603,16	1.575.054,90	80.603,16
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	0,00	0,00
Superávit Financeiro	-	0,00	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				0,00	

JAGUARIAÍVA, 25/05/2017

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do Instituto.

SEBASTIÃO AMARILDO DE LARA
Contador - CRC PR 026231



Município de JAGUARIAÍVA - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: INSTITUTO DE PREV. E ASSIST.SERV. PUB. JAGUARIAÍVA

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	3.010,13	101.221,20	101.221,20	-	3.010,13	-	-	-	-	-	-	3.010,13
EXECUTIVO	3.010,13	101.221,20	101.221,20	0,00	3.010,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.010,13
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.010,13	101.221,20	101.221,20	0,00	3.010,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.010,13
GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.010,13	101.221,20	101.221,20	0,00	3.010,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.010,13
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	3.010,13	101.221,20	101.221,20	0,00	3.010,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.010,13

FONTE:

JAGUARIAÍVA, 25/05/2017

VADEMIR FERREIRA
Presidente do Instituto.

SEBASTIÃO AMARILDO DE LARA
Contador - CRC PR 026231

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: INSTITUTO DE PREV. E ASSIST.SERV. PUB. JAGUARIAÍVA

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS		0,00	0,00	0,00	0,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1- IPTU	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1- ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1- ISS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1- IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1- Cota-Parte FPM	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6- Cota-Parte IPVA	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2- Outras Transferências do FNDE	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	-	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	-	0,00	0,00	0,00	0,00



FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	—	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	—	0,00	0,00	0,00	0,00
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	—	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	—	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	—	0,00	0,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	—	0,00	0,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	—	0,00	0,00	0,00	0,00
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					0,00
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 *					0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.9- (-) Dedução de Despesas Indevidamente Contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO*					0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					0,00
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					0,00
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2017 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00		0,00		



FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
51- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00

JAGUARIAÍVA, 25/05/2017

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do Instituto.SEBASTIÃO AMARILDO DE LARA
Contador - CRC PR 026231

Município de JAGUARIAÍVA - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: INSTITUTO DE PREV. E ASSIST.SERV. PUB. JAGUARIAÍVA

ADCT. Art 77 - Anexo XVI

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00		0,00	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
(VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						0,00
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]						
						0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 24 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00

JAGUARIAÍVA, 25/05/2017

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do Instituto.

SEBASTIÃO AMARILDO DE LARA
Contador - CRC PR 026231



SAMAE



Município de Jaguariá - PR
SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. ÁGUA E ESGOTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	6.381.608,11	6.381.608,11	1.185.346,59	18,57	2.255.397,89	35,34	4.126.210,22
RECEITAS CORRENTES	6.371.608,11	6.371.608,11	1.185.346,59	18,60	2.255.397,89	35,40	4.116.210,22
RECEITA PATRIMONIAL	90.378,11	90.378,11	17.188,37	19,02	33.980,34	37,60	56.397,77
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	90.378,11	90.378,11	17.188,37	19,02	33.980,34	37,60	56.397,77
RECEITA DE SERVIÇOS	5.853.200,00	5.853.200,00	1.121.302,21	19,16	2.152.153,02	36,77	3.701.046,98
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	428.030,00	428.030,00	46.856,01	10,95	69.264,53	16,18	358.765,47
MULTAS E JUROS DE MORA	137.000,00	137.000,00	22.455,20	16,39	43.933,58	32,07	93.066,42
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.030,00	6.030,00	9.366,86	155,34	9.713,14	161,08	-3.683,14
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	270.000,00	270.000,00	15.033,95	5,57	15.548,27	5,76	254.451,73
RECEITAS DIVERSAS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	69,54	0,46	14.930,46
RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	6.381.608,11	6.381.608,11	1.185.346,59	18,57	2.255.397,89	35,34	4.126.210,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	6.381.608,11	6.381.608,11	1.185.346,59	18,57	2.255.397,89	35,34	4.126.210,22
DEFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	6.381.608,11	6.381.608,11	1.185.346,59	18,57	2.255.397,89	35,34	4.126.210,22
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	5.672.600,00	5.672.600,00	835.683,87	2.581.613,09	3.090.986,91	913.482,52	1.893.879,56	3.778.720,44	367.488,75
DESPESAS CORRENTES	5.305.800,00	5.305.800,00	782.238,87	2.423.974,01	2.881.825,99	818.937,52	1.743.140,48	3.562.659,52	367.328,75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.657.940,00	3.502.940,00	515.606,88	993.589,23	2.509.350,77	515.515,27	993.497,62	2.509.442,38	235.716,67
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.647.860,00	1.802.860,00	266.631,99	1.430.384,78	372.475,22	303.422,25	749.642,86	1.053.217,14	131.612,08
DESPESAS DE CAPITAL	303.000,00	303.000,00	53.445,00	157.639,08	145.360,92	94.545,00	150.739,08	152.260,92	160,00
INVESTIMENTOS	303.000,00	303.000,00	53.445,00	157.639,08	145.360,92	94.545,00	150.739,08	152.260,92	160,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.800,00	63.800,00	0,00	0,00	63.800,00	0,00	0,00	63.800,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.800,00	63.800,00	0,00	0,00	63.800,00	0,00	0,00	63.800,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	709.008,11	709.008,11	33.687,52	262.822,52	446.185,59	71.499,96	131.447,57	577.560,54	29.744,67
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	6.381.608,11	6.381.608,11	869.371,39	2.844.435,61	3.537.172,50	984.982,48	2.025.327,13	4.356.280,98	397.233,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	6.381.608,11	6.381.608,11	869.371,39	2.844.435,61	3.537.172,50	984.982,48	2.025.327,13	4.356.280,98	397.233,42
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	230.070,76	—	1.858.164,47
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	6.381.608,11	6.381.608,11	869.371,39	2.844.435,61	—	984.982,48	2.255.397,89	—	397.233,42
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	709.008,11	709.008,11	33.687,52	262.822,52	446.185,59	71.499,96	131.447,57	577.560,54	29.744,67
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	510.000,00	510.000,00	33.687,52	63.814,41	446.185,59	33.687,52	63.814,41	446.185,59	14.898,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.503,15	30.503,15	0,00	30.503,15	0,00	2.767,84	4.504,40	25.998,75	803,94
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	168.504,96	168.504,96	0,00	168.504,96	0,00	35.044,60	63.128,76	105.376,20	14.042,08

FONTE:

Jaguariá, 24/05/2017

JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO PRIOTTO
CONTADOR - CRC-PR 042986/O-3

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
DIRETOR PRESIDENTE



Município de Jaguariá - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. ÁGUA E ESGOTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) - (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) - (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.672.600,00	5.672.600,00	835.683,87	2.581.613,09	90,76	3.090.986,91	913.482,52	1.893.879,56	93,51	3.778.720,44
Saneamento	5.534.140,00	5.534.140,00	835.683,87	2.506.953,09	88,14	3.027.186,91	907.541,76	1.877.233,89	92,69	3.656.906,11
Administração Geral	5.529.140,00	5.529.140,00	835.683,87	2.506.953,09	88,14	3.022.186,91	907.541,76	1.877.233,89	92,69	3.651.906,11
Saneamento Básico Rural	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Saneamento Básico Urbano	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Encargos Especiais	74.660,00	74.660,00	0,00	74.660,00	2,62	0,00	5.940,76	16.645,67	0,82	58.014,33
Outros Encargos Especiais	74.660,00	74.660,00	0,00	74.660,00	2,62	0,00	5.940,76	16.645,67	0,82	58.014,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.800,00	63.800,00	0,00	0,00	0,00	63.800,00	0,00	0,00	0,00	63.800,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	709.008,11	709.008,11	33.687,52	262.822,52	9,24	446.185,59	71.499,96	131.447,57	6,49	577.560,54
Saneamento	510.000,00	510.000,00	33.687,52	63.814,41	2,24	446.185,59	33.687,52	63.814,41	3,15	446.185,59
Administração Geral	510.000,00	510.000,00	33.687,52	63.814,41	2,24	446.185,59	33.687,52	63.814,41	3,15	446.185,59
Encargos Especiais	199.008,11	199.008,11	0,00	199.008,11	7,00	0,00	37.812,44	67.633,16	3,34	131.374,95
Outros Encargos Especiais	199.008,11	199.008,11	0,00	199.008,11	7,00	0,00	37.812,44	67.633,16	3,34	131.374,95
TOTAL (III) - (I + II)	6.381.608,11	6.381.608,11	869.371,39	2.844.435,61	100,00	3.537.172,50	984.982,48	2.025.327,13	100,00	4.356.280,98

FONTE:

Jaguariá, 24/05/2017

JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO PRIOTTO
CONTADOR - CRC-PR 042986/O-3

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
DIRETOR PRESIDENTE

* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.



Município de Jaguariá
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. ÁGUA E ESGOTO

RREO - ANEXO II (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MES.)
	Maio/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016	Sep/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	
RECEITAS CORRENTES (I)	500.493,21	559.567,38	515.999,18	498.230,57	553.927,11	528.793,99	540.829,63	608.179,69	532.196,15	537.865,15	602.832,97	582.513,62	6.570.418,65
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
L.R.T.U.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.S.S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.T.B.I.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
L.R.L.F.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	6.092,54	15.030,13	6.960,20	6.918,87	6.746,79	7.731,61	9.292,04	8.506,58	9.280,86	7.857,39	9.321,61	7.962,22	101.701,04
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita serviços	484.781,12	530.866,42	488.110,10	480.453,14	525.431,80	481.532,57	514.078,74	588.338,99	510.725,44	520.639,69	581.850,04	554.486,12	6.261.280,17
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	9.619,55	13.670,83	20.928,88	10.858,56	21.748,52	39.529,81	26.458,85	11.339,12	12.179,85	9.368,07	11.581,12	20.065,28	207.428,44
(-) Renúncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	500.493,21	559.567,38	515.999,18	498.230,57	553.927,11	528.793,99	540.829,63	608.179,69	532.196,15	537.865,15	602.832,97	582.513,62	6.570.418,65

Jaguariá, 24/05/2017

JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO PRIOTTO
CONTADOR - CRC-PR 042986/O-3

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
DIRETOR PRESIDENTE



Município de Jaguariá - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. ÁGUA E ESGOTO

RREO - Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 28 Fev 2017 (B)	Em 30 Abr 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.123.056,26	1.109.946,80	1.112.714,64
DEDUÇÕES (II)	925.331,73	906.383,07	1.164.328,68
Disponibilidade de Caixa	920.472,65	906.943,62	1.164.889,23
Disponibilidade de Caixa Bruta	956.922,89	1.656.930,09	2.809.358,18
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	36.450,24	650.986,47	1.644.468,95
Demais Haveres Financeiros	4.859,08	-560,55	-560,55
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	197.724,53	113.563,73	0,00
RECEITAS DE PRATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	665.143,86	653.853,55	656.313,59
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-467.419,33	-540.289,82	-656.313,59

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Abr 2017 (Vlc - Vla)
VALOR	-116.023,77	-188.894,26

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

Jaguariá, 24/05/2017

JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO PRIOTTO
CONTADOR - CRC-PR 042986/O-3

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
DIRETOR PRESIDENTE



Município de Jaguariá - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	6.281.530,00	2.221.417,55	1.991.526,63
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	300,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	90.378,11	33.980,34	24.358,01
(-) Aplicações Financeiras	90.078,11	33.980,34	24.358,01
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
F.P.M.	0,00	0,00	0,00
I.P.V.A	0,00	0,00	0,00
I.C.M.S.	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	6.281.230,00	2.221.417,55	1.991.526,63
Dívida Ativa	270.000,00	15.548,27	591,71
Diversas Receitas Correntes	6.011.230,00	2.205.869,28	1.990.934,92
RECEITAS DE CAPITAL (II)	10.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	10.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	6.281.530,00	2.221.417,55	1.991.526,63

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	5.846.303,15	2.518.291,57	2.243.035,39	1.811.459,29	1.708.225,38
Pessoal e Encargos Sociais	4.012.940,00	1.057.403,64	978.886,85	1.057.312,03	978.886,85
Juros e Encargos da Dívida (IX)	30.503,15	30.503,15	0,00	4.504,40	0,00
Outras Despesas Correntes	1.802.860,00	1.430.384,78	1.264.148,54	749.642,86	729.338,53
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	5.815.800,00	2.487.788,42	2.243.035,39	1.806.954,89	1.708.225,38
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	471.504,96	326.144,04	2.950,00	213.867,84	2.950,00
Investimentos	303.000,00	157.639,08	2.950,00	150.739,08	2.950,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	168.504,96	168.504,96	0,00	63.128,76	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	303.000,00	157.639,08	2.950,00	150.739,08	2.950,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	63.800,00	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	6.182.600,00	2.645.427,50	2.245.985,39	1.957.693,97	1.711.175,38

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	98.930,00	-424.009,95	-254.458,76	263.723,58	280.351,25
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	0,00	0,00
Superávit Financeiro	-	0,00	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

Jaguariaíva, 24/05/2017

JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO PRIOTTO
CONTADOR - CRC-PR 042986/O-3

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
DIRETOR PRESIDENTE



Município de Jaguariaíva - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. ÁGUA E ESGOTO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	328,66	36.121,58	20.075,00	-	16.375,24	-	-	-	-	-	-	16.375,24
EXECUTIVO	328,66	36.121,58	20.075,00	0,00	16.375,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.375,24
SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. ÁGUA E ESGOTO	328,66	36.121,58	20.075,00	0,00	16.375,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.375,24
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESG	328,66	36.121,58	20.075,00	0,00	16.375,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.375,24
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	328,66	36.121,58	20.075,00	0,00	16.375,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.375,24

FONTE:

Jaguariaíva, 24/05/2017

JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO PRIOTTO
CONTADOR - CRC-PR 042986/O-3

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
DIRETOR PRESIDENTE



Município de Jaguariá - PR
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. ÁGUA E ESGOTO

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre	Até o Bimestre	
RECEITAS				
Provisão Inicial		—	6.381.608,11	
Provisão Atualizada		—	6.381.608,11	
Receitas Realizadas		1.185.346,50	2.255.397,89	
Déficit Orçamentário		—	0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		—	0,00	
DESPESAS				
Dotação Inicial		—	6.381.608,11	
Créditos Adicionais		—	0,00	
Dotação Atualizada		—	6.381.608,11	
Despesas Empenhadas		869.371,39	2.844.435,61	
Despesas Liquidadas		984.982,48	2.025.327,13	
Superavit Orçamentário		—	230.070,76	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		869.371,39	2.844.435,61	
Despesas Liquidadas		984.982,48	2.025.327,13	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			6.570.418,65	
RECEITAS/ DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		0,00	0,00	
Despesa Previdenciárias Executadas(V)		0,00	0,00	
Liquidadas		0,00	0,00	
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		0,00	0,00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	-240.508,30	0,00
Resultado Primário		0,00	263.723,58	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	36.450,24	0,00	20.075,00	16.375,24
EXECUTIVO	36.450,24	0,00	20.075,00	16.375,24
TOTAL:	36.450,24	0,00	20.075,00	16.375,24



DESPESAS COMAÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00
Empenhadas	0,00		

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	213.867,84	257.637,12

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	10.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COMAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	15,00	0,00
Liquidadas	0,00		

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FORTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Jaguariá, 24/05/2017

JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO PRIOTTO
CONTADOR - CRC-PR 042986/O-3

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
DIRETOR PRESIDENTE